

## Proc. Administrativo 13.538/2024

---

**De:** Sandra P. - SA-DPP

**Para:** SA - Secretaria de Administração

**Data:** 11/12/2024 às 08:29:45

**Setores envolvidos:**

SA, SA-DPCR, SA-DLC, SA-DPP, SF-DC, SF-DPC, SECD, GP, GP-PJ, AUTORIZAÇÃO

### EMENDA IMPOSITIVA - ASSOCIAÇÃO SOS VIDA NOVA

Prezados, estamos iniciando Processo para **Repasse de recursos financeiros destinados a Associação SOS Vida Nova, para desenvolvimento e manutenção de Fanfarras Municipais e Banda Municipal, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais**

Solicito autorização para o Processo

—

**Sandra Pelentil**

Agente Administrativo

**Anexos:**

- 01\_OFICIO.pdf
- 02\_PLANO\_DE\_TRABALHO.pdf
- 03\_ESTATUTO\_SOCIAL\_ASSOCIACAO.pdf
- 04\_1\_CERTIDAO\_DE\_REGULARIDADE\_DO\_CRC.pdf
- 04\_DECLARACAO\_NOME\_DO\_CONTADOR.pdf
- 05\_1\_BALANCO\_PATRIMONIAL\_2024\_BASE\_2023\_ECD.pdf
- 05\_2\_DRE\_2023.pdf
- 05\_3\_DRE\_2024\_BASE\_2023\_ECD.pdf
- 05\_4\_RECIBO\_ECD\_2024\_BASE\_2023.pdf
- 05\_5\_RECIBO\_ECD\_2024\_BASE\_2023.pdf
- 05\_BALANCO\_PATRIMONIALI\_2023.pdf
- 06\_CARTAO\_CNPJ.pdf
- 07\_ATESTADO\_DE\_EXPERIENCIA.pdf
- 08\_DECLARACAO ESTRUTURA FISICA.pdf
- 09\_FEDERAL.pdf
- 10\_ESTADUAL.pdf
- 11\_MUNICIPAL.pdf
- 12\_FGTS.pdf

13\_TRABALHISTA.pdf  
14\_CERTIDAO\_DE\_EXISTENCIA\_JURIDICA\_EXPEDIDA\_PELo\_CARTORIO\_DE\_REGISTRO\_CIVIL.pdf  
15\_ATA\_ELEICAO.pdf  
16\_1\_RELACAO\_NOMINAL\_ATUALIZADA\_DOS\_DIRIGENTES\_DA\_ENTIDADE.pdf  
16\_2\_DOCUMENTOS\_E\_COMPROVANTE\_DE\_ENDERECO.pdf  
16\_CPF\_E\_RG\_DO\_REPRESENTANTE.pdf  
17\_COMPROVANTE\_FUNCION\_DA\_ENTIDADE.pdf  
18\_DECLARACAO\_DO\_REPRESENTANTE\_LEGAL.pdf  
19\_DECLARACAO\_DE\_CONSELHOS\_E\_POLITICAS\_PUBLICAS.pdf  
20\_PARECER\_FAVORAVEL\_DO\_CONSELHO.pdf  
21\_CERTIDAO\_LIBERATORIA\_TCE\_PR.pdf  
22\_CERTIDAO\_LIBERATORIA\_MUNICIPAL.pdf  
23\_DECLARACAO\_CONTENDO\_O\_NOME\_DO\_GESTOR\_RESPONSAVEL\_PELo\_CONTROLE\_ADMINISTRATIVO\_FINANCEIRO\_E  
24\_DECLARACAO\_DE\_ABERTURA\_DE\_CONTA\_CORRENTE\_ESPECIFICA.pdf  
25\_DECLARACAO\_DE\_NAO\_VINCULO\_AO\_PODER\_PUBLICO.pdf  
26\_DECLARACAO\_DE\_ATENDIMENTO\_A\_LEI\_FEDERAL\_N\_12\_5272011\_E\_DAR\_PUBLICIDADE\_AO\_OBJETO\_PACTUADO.pdf  
27\_DECLARACAO\_DE\_ADIMPLENCIA\_COM\_O\_PODER\_PUBLICO.pdf  
28\_DECLARACAO\_DE\_QUE\_A\_ENTIDADE\_NAO\_CONTRATARA\_PARENTES\_OU\_EMPRESAS.pdf  
29\_DECLARACAO\_DE\_INICIO\_DE\_ATIVIDADES.pdf  
30\_DECLARACAO\_APLICACAO\_DE\_RECursos\_ART\_51\_DA\_LEI\_130192014.pdf  
31\_ALVARA.pdf  
32\_LICENCA\_SANITARIA.pdf  
33\_LICENCA\_BOMBEIROS.pdf  
34\_EMENDA\_04\_2023.pdf  
35\_3400\_Credito\_adicional\_especial\_R\_30\_000\_00.pdf  
36\_TERMO\_DE\_REFERENCIA.pdf



RUA JOSÉ L. PACHECO, 193 PAVLH SALÃO SOCIAL IGREJA, BAIRRO  
JERONIMO A. SANTOS CORONEL VIVIDA - PR – CEP 85550000

## OFÍCIO

AL ILMO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO  
PARANA

Sr. Anderson Manique Barretto

Tem o presente, a finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, apoio para o Custeio de despesas de manutenção da ASSOCIACAO SOS VIDA NOVA devidamente inscrita no CNPJ: Nº 47.754.340/0001-71, aberta em 28 de junho de 2022, com sede na RUA JOSÉ L. PACHECO, 193 PAVLH SALÃO SOCIAL IGREJA, BAIRRO JERONIMO A. SANTOS CORONEL VIVIDA - PR – CEP 85550000. Por intermédio do seu representante legal, Sonia Aparecida Vaz Fuchs, inscrita no CPF nº 627.740.939-53 e RG nº 12.006.04-1 SESP-MT.

A Associação é uma entidade sem fins lucrativos e tem a finalidade de promover atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte. Promover, com excelência, a educação musical e a prática coletiva de música, tendo em vista o desenvolvimento e a integração da Comunidade local; contribuir para a formação sociocultural de crianças, adolescentes e jovens; fomentar o conhecimento prático de diversas culturas musicais, tanto dos participantes quanto das proporcionadas pela ASSOCIAÇÃO; fomentar a prática coletiva de música; valorizar a diversidade musical, a cultura local e os conhecimentos musicais trazidos pelos alunos; criar formas de garantir acesso e permanência de crianças, adolescentes e jovens, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade e risco social, monitorando riscos sociais e pessoais, por meio do acompanhamento dos alunos nas aulas, eventos e atividades afins.

Anexo a este Ofício, segue o Projeto de plano de trabalho. Certos de contarmos com seu indispensável apoio, nós colocamos a disposição.

Coronel Vivida, 09 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SONIA APARECIDA VAZ FUCHS  
Data: 05/12/2024 09:08:53-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sonia Aparecida Vaz Fuchs  
Presidente  
RG 12.006.04-1 SESP-MT  
CPF 627.740.939-53



RUA JOSÉ L. PACHECO, 193 PAVLH SALÃO SOCIAL IGREJA, BAIRRO  
JERONIMO A. SANTOS CORONEL VIVIDA - PR – CEP 85550000

# PLANO DE TRABALHO

ASSOCIAÇÃO SOS VIDA NOVA

FANFARRA MUNICIPAL E BANDA  
MUNICIPAL

EMENDAS IMPOSITIVAS 2023



## 1 – APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA ASSOCIAÇÃO SOS VIDA NOVA

Fundada em 28 de junho de 2022, com apenas dois anos a ASSOCIAÇÃO SOS VIDA NOVA já é destaque na educação musical e a prática coletiva de música.

A ASSOCIAÇÃO tem como principais objetivos: Promover, com excelência, a educação musical e a prática coletiva de música, tendo em vista o desenvolvimento e a integração da Comunidade local; Desenvolver trabalhos de conscientização para que no ambiente social vigore a solidariedade, fraternidade e justiça social; Contribuir para a formação sociocultural de crianças, adolescentes e jovens; Fomentar o conhecimento prático de diversas culturas musicais; Afastar as crianças e Jovens das ruas, drogas e marginalidade, atraindo-as para a Arte Musical; Desenvolver a expressão musical, interpretando ritmos através de diferentes meios e materiais sonoros; Despertar o senso de disciplina, de ordem, responsabilidade, solidariedade e espírito de equipe; Utilizar a linguagem musical para produzir e expressar seus talentos; Desenvolver a percepção e utilização dos elementos da linguagem musical (som, duração, timbre, tessitura, dinâmica); Reconhecer por meio da percepção sonora composições da Fanfarra; Introduzir a música a fim de permitir que as crianças tenham acesso à cultura musical de uma forma global, incluindo o gosto pela música em suas ilimitadas variações.

Para tanto a ASSOCIAÇÃO recebe doações voluntárias e procura manter convênios com Instituições Públicas e/ou privadas que tenham por finalidade a proteção às famílias carentes oferecendo subsídio ao desenvolvimento de arte e cultura.

Desta forma, para o aporte das emendas, apontamos como contrapartida: Desenvolvimento e manutenção de Fanfarra Municipal e Banda Municipal, com cerca de quarenta instrumentos musicais, compostos por seis Bombo, dez Surdo, quatorze Caixa de Guerra, oito Tarol, duas Lira. Para a Banda Municipal, os seguintes Instrumentos, Saxofone Tenor, Bombardino, Sax alto, Sax soprano, Clarinete, Trompete, Requieta, Violinos, Viola, Flauta Transversal, totalizando vinte e um instrumentos Musicais.

### IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

Razão Social: ASSOCIACAO SOS VIDA NOVA
CNPJ: 47.754.340/0001-71
Endereço: RUA JOSÉ L. PACHECO, 193 PAVLH SALÃO SOCIAL IGREJA, BAIRRO JERONIMO A. SANTOS CORONEL VIVIDA - PR – CEP 8555000



Telefone: (46) 3232-2131
E-mail: ieadcvv@hotmail.com
Banco: CRESOL Agência 1783 Conta Corrente 338370

### IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE RESPONSÁVEL – OSC

Representante Legal da OSC: Sonia Aparecida Vaz Fuchs
CPF 627.740.939-53 RG 12.006.04-1 SESP-MT
Endereço: Linha Giordani 001, Zona Rural, Município de Coronel Vivida estado do Paraná CEP 85.550-000
Telefone: (46) 3232-2131
E-Mail: ieadcvv@hotmail.com

### IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Responsável: Jocemar Detogni
CPF: 022.643.259-92 RG: 540.866-87
Endereço: Rua Duque de Caxias, 370 Bairro Líder Coronel Vivida – PR Cep 85.550-000
Telefone: (46) 9 9917-9633
E-Mail: JOCEMAR.DETOGNI@GMAIL.COM

### DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>OBJETIVOS ESPECÍFICOS:</b>
Considerando que a criança apresenta níveis diferentes de conhecimentos, o processo de compreensão musical deverá ser desenvolvido através de instrumentos selecionados visando à motivação específica de um grupo, dando capacidade de comunicar-se e expressar-se com seu íntimo, com sua auto avaliação, tanto social como pessoal.

<b>CONTEÚDOS ESPECÍFICOS:</b>
Aulas ministradas da Fanfarra Municipal é realizada nas dependências da Escola Sete de Setembro; nos Sábados à tarde de Teoria e Prática Musical com o Instrutor da Fanfarra, cabendo ao Auxiliar de Instrutor, auxiliar nas necessidades do Instrutor; Aulas de Percussão; Ensaio Geral com o Instrutor da Fanfarra, cabendo ao Auxiliar de Instrutor tocar na Fanfarra; Aulas ministradas da Banda Municipal é realizada nas dependências da Igreja Assembleia de Deus; nas Terças Feira Matutino, Vespertino e Noturno, de Teoria e Prática Musical com o Maestro da Banda, Aulas de Iniciação Musical de Instrumentos de Sopro e Corda.

<b>METODOLIGIA</b>
O Projeto destina-se a um trabalho musical, que irá facilitar a compreensão dos itens anteriores discriminados, um processo de desenvolvimento não só



musical, mas sim de sociedade. Companheirismo, civismo, cultura, cidadania e acima de tudo autoestima. Sejam quais forem os métodos utilizados, estes terão que ter origem nas análises das necessidades reais dos alunos a fim de conseguir resultados satisfatórios.

“Não queremos fazer músicos, mas formar cidadãos, alimentar a autoestima das crianças e jovens em desenvolvimento”, para sentir a sensação de serem aplaudidos.

#### CONTEUDO PROGRAMÁTICO

- Educação Musical
- Apreciação musical
- Introdução a teoria e percepção musical
- Propriedades do som
- Altura
- Intensidade
- Timbre
- Técnicas de sopro
- Dinâmicas
- Ornamentos
- Andamentos
- Sons longos
- Ritmos
- Tético, anacrúsico e atético
- Duração dos sons
- Notação musical
- Compassos simples
- Compassos compostos
- Pulsação
- Rittornelos
- Casa 1 casa 2
- Coda = cauda complemento final da peça
- Segno indica lugar onde iniciar a volta
- Ponto de aumento
- Ligadura
- Staccato
- Legato
- Técnicas de regência
- Introdução ao repertório musical, de acordo com a realidade do grupo, que existem vários níveis diferentes, respeitando a peculiaridade de cada aluno, faixa etária, escolaridade, tipo de repertório musical que gosta etc.
- Harmonização, acordes maiores e menores, aspecto apresentação, ordem unida, marcha, alinhamento, garbo, posicionamento instrumental.

#### VIGÊNCIA DO PROJETO

O presente projeto terá vigência por prazo indeterminado e permanente, tendo como único impedimento para que seja permanente o recurso financeiro para custeio de Manutenção de Instrumentos Musicais e demais despesas inerentes ao projeto.



**PÚBLICO ALVO**

Crianças, adolescentes e jovens da Comunidade Vividense, com uma faixa etária de idade de 06 a 21 anos de idade.

INDICADORES E MEIOS PARA AFERIÇÃO DO SEU CUMPRIMENTO		
METAS QUALITATIVAS	CUMPRIMENTO DE METAS	MEIO DE AFERIÇÃO
Manter a Frequência nas atividades	Mínimo de 70% das Atividades propostas	Lista De Frequência
Manter a Frequência nas atividades de treinamento	Mínimo de 70% das Atividades propostas	Lista De Frequência
Manter a Frequência nas atividades de desfile Cívicos e demais Eventos Comemorativos Municipais	Mínimo de 70% das Atividades propostas	Lista De Frequência

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PARA O ANO 2º SEM/2024 - FANFARRA												
MÊS	JUL/24		AGO/24		SET/24		OUT/24		NOV/24		DEZ/24	
QUINZENA	1º	2º										
Teoria Fanfarra			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Prática Fanfarra			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Gincana					x					x		
Desfile Cívico Militar					x					x		
Desfile Comemorativo											x	x

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PARA O ANO 1º SEM/2025 - FANFARRA												
MÊS	JAN/25		FEV/25		MAR/25		ABR/25		MAI/25		JUN/25	
QUINZENA	1º	2º										
Teoria Fanfarra			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Prática Fanfarra			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Gincana												x
Desfile Cívico Militar												
Desfile Comemorativo												



CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PARA O ANO 2º SEM/2025 - FANFARRA												
MÊS	JUL/25		AGO/25		SET/25		OUT/25		NOV/25		DEZ/25	
QUINZENA	1º	2º										
Teoria Fanfarra			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Prática Fanfarra			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Gincana					X					X		
Desfile Cívico Militar					X					X		
Desfile Comemorativo											X	X

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PARA O ANO 2º SEM/2024 - BANDA												
MÊS	JUL/24		AGO/24		SET/24		OUT/24		NOV/24		DEZ/24	
QUINZENA	1º	2º										
Teoria			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Prática			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Desfile Comemorativo											X	X

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PARA O ANO 1º SEM/2025 - BANDA												
MÊS	JAN/25		FEV/25		MAR/25		ABR/25		MAI/25		JUN/25	
QUINZENA	1º	2º										
Teoria			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Prática			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PARA O ANO 2º SEM/2025 - BANDA												
MÊS	JUL/25		AGO/25		SET/25		OUT/25		NOV/25		DEZ/25	
QUINZENA	1º	2º										
Teoria			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Prática			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Desfile											X	X



Comemorativo												
--------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

RECURSOS UTILIZADOS PARA DESENVOLVER O PROJETO - FANFARRA	
Qtde.	Descrição dos equipamentos
06	Bombo
10	Surdo
14	Caixa de Guerra
08	Tarol
02	Lira

RECURSOS UTILIZADOS PARA DESENVOLVER O PROJETO - BANDA	
Qtde.	Descrição dos equipamentos
01	Saxofone
01	Tenor
01	Bombardino
04	Sax alto
02	Sax soprano
04	Clarinete
01	Trompete
01	Requinta
03	Violinos
01	Viola
03	Flauta

IMÓVEL ONDE FUNCIONA O PROJETO
O Projeto da Escola Fanfarra é desenvolvido na Escola Sete de Setembro O Projeto da Banda Municipal é desenvolvido na Igreja Assembleia de Deus no Bairro Madalosso

RELATÓRIO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO
A ASSOCIAÇÃO a dois anos vem assistindo a Comunidade Vividense com Aulas de Instrumentos Musicais na forma teórica e prática, atualmente conta com cerca de quarenta instrumentos musicais que compõe a Fanfarra Municipal e cerca de vinte e um Instrumentos Musicais que compõe a Banda Municipal. Oferecendo oportunidade a todas as Crianças, Adolescentes e Jovens que desejam ter essa vivência.

RECURSOS HUMANOS – FANFARRA	
NOME	CARGO / INSTRUMENTO
Edson franco da Silva	Presidente
Derci José Lemes Junior	Coordenador
Rosani Toigo	Secretária
Jean Amaral	Tesoureiro



Vitória dos Santos Lemes	Auxiliar de instrutor
Eliane Lourenço Fragoso	Chefe funcional
Kelly Regina Alves dos Santos Franco	Líder
Quesia Cristina A dos Santos Lemes	Líder
Márcio Ramos	Líder
Rosicleia Mendes	Líder
Gilson Fragoso	Líder
Larissa Karoline A dos Santos Franco	Líder
Débora Cristina A dos Santos Franco	Líder
Micheli Zamprogna	Líder
Maria Eduarda de Medeiros	Líder
Neri Fucks	Líder
Sônia Fucks	Líder
Romalina Gomes Vieira	Líder

CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DESEMBOLSO – VALOR R\$30.000,00	
DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR
UNIFORMES TECIDOS E AVIAMENTOS	5.300,00
GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO	5.900,00
MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS	1.000,00
APOSTILAS	700,00
PAGAMENTO DE MAESTRO	14.000,00
DESPESAS DE DESLOCAMENTO	2.600,00
IMPRESSÃO DE PARTITURAS	500,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>30.000,00</b>

#### DETALHAMENTO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DESEMBOLSO

DETALHAMENTO MENSAL CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DESEMBOLSO					
JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024
0,00	0,00	1.875,00	1.875,00	1.875,00	1.875,00
JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025
1.875,00	1.875,00	1.875,00	1.875,00	1.875,00	1.875,00
JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025
1.875,00	1.875,00	1.875,00	1.875,00	1.875,00	1.875,00

DECLARAÇÃO
Na qualidade de representante da convenente, venho declarar que: A) A OSC preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de parceria com o Município de Coronel Vivida B) A OSC informará a concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo.

- C) A OSC prestará contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do Plano de Trabalho e o objeto da parceria
- D) A OSC receberá e movimentará os recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins da parceria
- E) A OSC possui estrutura para a operacionalização da parceria, tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Prefeitura de Coronel Vivida não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional
- F) A OSC não possui em seu corpo diretivo, servidores da administração pública municipal ou parentes de até segundo grau, sanguíneo ou afins, de servidores públicos, diretores, presidentes, secretários, ou outros cargos da administração do poder público Municipal
- G) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios
- H) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a OSC, não tem dívidas com o Poder Público e inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;
- I) A OSC não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria;
- J) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará quando solicitado e antes da assinatura da Parceria, para fins de conferência;
- K) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicada, que serão consideradas lidas em até 2 dias úteis do envio;
- L) Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

Com isso, pede-se a APROVAÇÃO do Projeto e Plano de Trabalho.

Coronel Vivida, 18 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SONIA APARECIDA VAZ FUCHS  
Data: 05/12/2024 08:54:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sonia Aparecida Vaz Fuchs  
Presidente  
RG 12.006.04-1 SESP-MT  
CPF 627.740.939-53

## ESTATUTO SOCIAL ASSOCIACAO SOS VIDA NOVA

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO:

Art. 1 - ASSOCIAÇÃO SOS VIDA NOVA é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos de caráter educacional, cultural, assistencial e filantrópico, sendo regido por este Estatuto, Regimento Interno e pela legislação brasileira, doravante simplesmente denominada de ASSOCIAÇÃO, usando também o nome de ASSOCIAÇÃO SOS VIDA NOVA.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO tem sede e foro na RUA JOSÉ L. PACHECO, 193 PAVLH SALÃO SOCIAL IGREJA, BAIRRO JERONIMO A. SANTOS – CORONEL VIVIDA, PR CEP 85.550-000.

Parágrafo único – Mediante aprovação Da Diretoria, a ASSOCIAÇÃO poderá constituir filiais em seus Polos Regionais, as quais serão regidas por este Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação que lhe for pertinente.

Art. 3ª - A ASSOCIAÇÃO tem como principais objetivos:

- A. Promover, com excelência, a educação musical e a prática coletiva de música, tendo em vista o desenvolvimento e a integração da Comunidade local;
- B. Promover, criar, instalar e manter estabelecimentos de ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, nos termos da legislação que rege a matéria;
- C. Executar serviços de radiodifusão comunitária;
- D. Efetivar providências no sentido de tornar o ensino mais adequado aos interesses e possibilidades da comunidade, bem como às reais condições e necessidade do meio e da região, junto a seus associados;
- E. Manter convênios com Instituições Públicas e/ou privadas que tenham por finalidade à proteção às famílias carentes oferecendo subsídio ao desenvolvimento de arte, esporte e cultura;
- F. Desenvolver trabalhos de conscientização para que no ambiente social vigore a solidariedade, fraternidade e justiça social;
- G. Contribuir para a formação sociocultural de crianças, adolescentes e jovens;
- H. Fomentar o conhecimento prático de diversas culturas musicais, tanto dos participantes quanto das proporcionadas pela ASSOCIAÇÃO;

Art. 4 - Para a consecução de seus objetivos a ASSOCIAÇÃO poderá:

- A. Realizar programas de educação musical em diversos contextos socioculturais.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CNPJ 77.780.807/0001-19  
*Cleusa Maria Pimentel Vieira*  
OFICIAL  
*Fernando I. Munaretto Pimentel*  
Esc. Substituto  
*Juliana Schmid de Lima*  
Emp. Jurídica  
Coronel Vivida - PR - Fone 3232-1553



1

- B. Fomentar a prática coletiva de música;
- C. Valorizar a diversidade musical, a cultura local e os conhecimentos musicais trazidos pelos alunos;
- D. Criar formas de garantir acesso e permanência de crianças, adolescentes e jovens, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade e risco social, monitorando riscos sociais e pessoais, por meio do acompanhamento dos alunos nas aulas, eventos e atividades afins;
- E. Estabelecer redes de parcerias e intercâmbios para a realização das atividades artístico - pedagógicas e sociais para os alunos e equipes;
- F. Realizar, patrocinar e promover exposições, cursos, conferências, seminários, debates, congressos, conclaves de tipos e natureza diversos, intercâmbio entre profissionais e entidades;
- G. Promover campanhas de mobilização e esclarecimento da opinião pública acerca dos objetivos da ASSOCIAÇÃO;
- H. Atuar junto aos poderes constituídos em âmbito federal, estadual e municipal, visando aperfeiçoar ou implantar normas legais pertinentes ao funcionamento do projeto, bem como estabelecer relações para o patrocínio e divulgação do patrimônio histórico e cultural da ASSOCIAÇÃO;
- I. Firmar contratos, convênios, termos ou acordos com o Poder Público em todos os níveis para gestão e gerenciamento de equipamentos culturais dentro de sua especialidade;
- J. Desenvolver outras atividades musicais que contribuam para a realização da finalidade da Associação.

Art. 5 - Para a concretização de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá:

- A. Receber contribuições de seus membros, auxílio e subvenções, doações, legados, verbas advindas de contratos, repasses públicos, cobrança de ingressos e retribuições financeiras por apresentações artísticas quando for a organizadora do evento;
- B. Verbas advindas de apoio ou prestação de serviços internacionais;

Art. 6 - É vedado à ASSOCIAÇÃO, ou por seus membros em nome dela, a participação em questões de ordem política, religiosa, sectária ou social.

Art. 7 - A existência legal da ASSOCIAÇÃO é por prazo indeterminado.

## CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS

### Seção I – Do Quadro Social



Art. 8 - O quadro social é composto por associados fundadores e associados efetivos, desde que maiores de 18 anos, sem impedimento legal, na seguinte conformidade:

- A. Associados fundadores são aqueles constantes da ata de fundação da ASSOCIAÇÃO;
- B. Associados efetivos são aqueles que vierem a se inscrever no quadro associativo após a constituição da ASSOCIAÇÃO;

Parágrafo único – Os associados, de qualquer natureza, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO.

Art. 9 - Poderão, ainda, fazer parte da ASSOCIAÇÃO as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrarem em alguma das seguintes categorias:

- A. Membros honorários, que correspondem àqueles que, por terem destacada atuação em áreas relacionadas aos objetivos da ASSOCIAÇÃO, sejam indicados por qualquer associado como merecedor do reconhecimento e distinção, e aprovados pela Diretoria, sem que, contudo, tenham direito a voto;
- B. Membros colaboradores, que correspondem àqueles que, voluntariamente, decidirem contribuir com o alcance dos objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO, na forma definida pela Diretoria;

Seção II – Da Admissão, desligamento e exclusão:

Art. 10 - Para ser admitido como associado, o interessado deverá fazer solicitação por escrito e ter seu pedido aprovado pela Diretoria.

Art. 11 - Os associados e membros poderão desligar-se voluntariamente do quadro social, por meio de pedido formal junto a Diretoria Executiva.

Art. 12 - Serão excluídos do quadro associativo, os associados e membros de qualquer natureza que não cumprirem com o presente estatuto.

Seção III – Dos direitos e deveres

Art. 13 - São direitos dos associados:

- A. Participar das Assembleias Gerais;
- B. Votar e ser votado;
- C. Participar de programações promovidas pela ASSOCIAÇÃO;
- D. Requerer, com pelo menos 1/5 (um quinto) de associados, a convocação da Assembleia Geral;



## E. Desligar-se da ASSOCIAÇÃO

Art. 14 - São deveres dos associados:

- A. Praticar e defender a realização dos objetivos sociais em sua essência;
- B. Aprovar, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as demais normas internas e deliberações dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- C. Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos, e as atribuições que lhe forem confiadas pelo Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- D. Informar a Diretoria qualquer anormalidade ou irregularidade que tenha conhecimento e que possa prejudicar a ASSOCIAÇÃO;
- E. Pagar pontualmente as eventuais contribuições estipuladas pela Assembleia Geral.

Seção IV – Das penalidades e da defesa:

Art. 15 - A prática pelo associado, de atos incompatíveis com os fins e o decoro da ASSOCIAÇÃO poderá ensejar as seguintes penalidades:

- A. Advertência verbal;
- B. Advertência escrita;
- C. Suspensão temporária de seus direitos conferidos pelo presente estatuto;
- D. Exclusão do quadro associativo;

Art. 16 - Caberá a Diretoria a aplicação das penalidades previstas no Art. anterior, mediante a representação de qualquer associado.

Parágrafo primeiro – As penas serão sempre aplicadas após ampla defesa pelo representado, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, quando couber.

Parágrafo segundo – A defesa das penalidades de que trata este artigo deverá ser solicitada pelo interessado ou por seu representante legal, ao Presidente Da Diretoria, e poderá ser feita de forma escrita ou oral, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 17- São órgãos da ASSOCIAÇÃO:



- A. Assembleia Geral;
- B. Diretoria;
- C. Conselho Fiscal;

Seção I – Da Assembleia Geral:

Art. 18 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- A. Eleger os membros Da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- B. Destituir os membros Da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- C. Alterar o estatuto;
- D. Julgar os recursos apresentados em face de penalidades impostas aos associados pela Diretoria;
- E. Aprovar prestação de Contas

Parágrafo primeiro – As atribuições previstas nos incisos deste Artigo serão submetidas à Assembleia Geral mediante proposta Da Diretoria.

Art. 19 - A Assembleia Geral, formada por associados de todas as modalidades, em situação regular com a ASSOCIAÇÃO, reunir-se-á:

- A. Ordinariamente, preferencialmente no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre a prestação de contas e aprovação do Balanço Anual;
- B. A cada 2 (dois) anos, eleger e dar posse aos membros Da Diretoria que representam os associados e do Conselho Fiscal;
- C. Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos.
- D. Extraordinariamente, a qualquer tempo, para;
- E. Deliberar sobre a destituição dos administradores;
- F. Votar alterações nos estatutos;
- G. Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos;

Parágrafo primeiro – Será escolhido dentre os membros do Conselho Fiscal um para dar o parecer do balanço anual que o Conselho Fiscal verificou periodicamente durante todo o ano.

Art. 20 - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente Da Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados em situação regular com a ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo primeiro – A convocação será feita com 15 (quinze) dias de antecedência, por edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO e por circulares ou outros meios eletrônicos convenientes, como WhatsApp, telefone ou redes sociais, fazendo sempre constar a ordem do dia de forma específica.



Parágrafo segundo – A presença de todos os associados em Assembleia Geral supre a exigência de prévia convocação.

Parágrafo terceiro – Nas assembleias gerais haverá sempre um livro de presença e será lavrada ata dos acontecimentos, documento este que deverá ser levado a registro no próprio cartório de títulos e documentos onde se encontram registrados os estatutos.

Parágrafo quarto – A Assembleia Geral será presidida pelo presidente Da Diretoria, que indicará um dos presentes para auxiliá-lo como secretário.

Parágrafo quinto – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de associados com direito a voto presentes, se maior quórum não for exigido por este estatuto ou pela legislação vigente.

Parágrafo sexto – O voto dos associados é pessoal e indelegável.

## Seção II – Da Diretoria

Art. 21 - A Diretoria é formada por 06 (seis) membros constituídos da seguinte forma, Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º, 1º Secretário, 2º Secretario, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro. Membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

Art. 22 - Cabe a Diretoria:

- A. A diretoria da ASSOCIAÇÃO poderá adquirir alienar ou vender bens imóveis, móveis, veículos, semoventes, bem como solicitar financiamentos, empréstimos, leasing em favor da mesma, somente quando autorizada pela Assembleia Geral.
- B. Em casos emergenciais, o Presidente com os demais membros da diretoria da poderão adquirir bens móveis e imóveis, sendo posteriormente ratificados em Assembleia Geral.
- C. Zelar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas da ASSOCIAÇÃO;
- D. Aprovar o regimento interno da ASSOCIAÇÃO;

Art. 23 – São atribuições do Presidente Da Diretoria:

- A. O Presidente representará a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador, e em casos de urgência, quando necessitar, através do primeiro ou segundo vice-presidente.



- B. O presidente poderá, em nome da ASSOCIAÇÃO, movimentar contas bancárias, porém, lhe é vedada a prestação de aval ou fiança a terceiros.
- C. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e Da Diretoria;
- D. Indicar um secretário para auxiliá-lo nas reuniões, dentre os membros Da Diretoria.
- E. Sugerir temas para a pauta da reunião;
- F. Tomar resoluções em casos urgentes e inadiáveis, cientificando Diretoria na primeira oportunidade;
- G. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto

Art. 24 – São atribuições do Secretário Da Diretoria:

- A. Secretariar as reuniões e Assembleias Gerais, bem como executar todos os serviços atinentes a Secretaria;

Art. 25 – São atribuições do Tesoureiro Da Diretoria:

- B. Dirigir e executar os serviços de Tesouraria
- C. Assinar com o Presidente os documentos de responsabilidade financeira;
- D. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os valores monetários e os documentos financeiros da entidade;
- E. Apresentar mensalmente um demonstrativo da situação financeira da entidade;
- F. Aplicar o saldo disponível, após saldar os compromissos da entidade.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 26 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da ASSOCIAÇÃO, é composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral dentre indivíduos de notória competência, associados ou não, para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

Parágrafo único - Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, a primeira Assembleia Geral realizada após o surgimento da vacância elegerá novo membro.

Art. 27 - Sem prejuízo de outras atribuições, compete ao Conselho Fiscal:

- A. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à fiscalização financeira e contábil;
- B. Verificar o estado do "caixa" e os valores em depósito;

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CNPJ 77.780.807/0001-19  
*Cleusa Maria Pimentel Vieira*  
OFICIAL  
*Fernando I. Munaretto Pimentel*  
Esc. Substituto  
*Juliana Schmid de Lima*  
Emp. Jurídica Ltda  
Coronel Vivida - PR - Fone: 0232-1553



- C. Apreciar as contas anuais, incluindo o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da ASSOCIAÇÃO, e encaminhá-las, com parecer, a Diretoria;
- D. Expor a Diretoria as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento respectivo;
- E. Propor a realização de auditoria externa independente e acompanhar o trabalho dos auditores;
- F. Participar das reuniões da Diretoria, quando necessário;

Parágrafo único - Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá requerer à Diretoria a apresentação de quaisquer documentos de caráter financeiro, contábil ou fiscal que se mostrarem pertinentes.

Art. 28 - O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez por ano;

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de conselheiros presentes.

Art. 29 - A entidade não remunera não distribui lucros, não oferece vantagens ou benefícios de seus resultados aos seus Diretores, Conselho Fiscal, consultivo ou deliberativo, sócios, instituidores, ou equivalentes por qualquer forma ou título, direta ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades prestadas ou desenvolvidas em favor da entidade.

Art. 30 - Em caso de afastamento de algum membro da Diretoria durante a vigência do mandato, o substituto deverá ser eleito no prazo de 60 (sessenta) dias.

#### CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 31 - Constituem patrimônio da ASSOCIAÇÃO todos os bens e valores que vier a possuir nas formas de doação, legado ou quaisquer outros modos de aquisição.

Parágrafo primeiro - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação Da Diretoria.

Parágrafo terceiro - A alienação ou permuta de bens imóveis serão decididas pela Diretoria.

Art. 32 - Constituem receitas da ASSOCIAÇÃO:



- A. As contribuições, doações, patrocínios, auxílios, dotações e subvenções de seus associados e membros, bem como de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- B. As verbas advindas de contratos, repasses públicos, venda de produtos e remuneração por serviços, atividades ou eventos por ela realizados;
- C. Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para o financiamento de suas atividades;
- D. Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- E. Rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- F. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- G. Usufrutos que lhe forem conferidos;
- H. Juros bancários e outras receitas de capital.

Parágrafo único - A Diretoria poderá autorizar a criação de Fundo de Desenvolvimento Institucional, ao qual serão destinados os superávits eventuais e que se destinará às finalidades previstas no ato de sua instituição, necessariamente relacionadas aos objetivos da ASSOCIAÇÃO.

#### CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Perderão o mandato os membros Da Diretoria que incorrerem em:

- A. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- B. Grave violação deste Estatuto;
- C. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, sem a expressa comunicação ao dirigente do órgão ao qual pertencer.

Art. 34 - Em caso de desqualificação como Organização Social, dissolução e liquidação da ASSOCIAÇÃO, seus bens restantes, assim como eventuais excedentes financeiros, serão destinados ao patrimônio de outra instituição sem fins lucrativa escolhida pela Assembleia Geral.

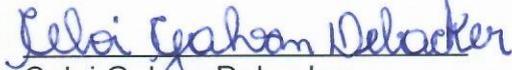
Art. 35 - Fica expressamente proibida a distribuição de bens gratuitamente e parcelas do patrimônio líquido, os associados ou não, qualquer que seja a razão:

Art. 36 - A ASSOCIAÇÃO por não ter finalidade lucrativa, fica obrigada a investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas próprias atividades.

Art. 37 - Este estatuto passa a vigorar após seu registro em cartório,



Coronel Vivida, 15 de março de 2022

  
Celoi Galvan Debacker  
Presidente Da Diretoria  
CPF: 020.263.079-03

  
Jocimar Pereira de Souza  
Advogado  
OAB/PR 69.832

**TABELIONATO KESSLER**  
João Roque Kessler - Tabelião  
Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro - Coronel Vivida - PR  
☎ (46) 3232-1292 PR  
☎ (46) 98413-9215  
✉ tabelionatocoronel@gmail.com

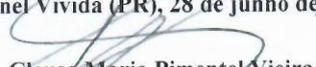
Seio Digital nº F349Xc00t7ay1p90akvH3jwc3 Consulte em  
http://selo.funarpen.com.br/consulta  
Reconheço por Verdadeira a firma de **CELOI GALVAN DEBACKER** do que dou fé  
\*0002\* 24524E\* Coronel Vivida-Paraná 24 de junho de 2022  
Em Teste da Verdade  
Andréia Plucinski Gaio, Escrevente Substituta



**REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS**  
**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Rua Iguaçú, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO Nº **0020699**  
REGISTRO Nº **0000675**  
LIVRO **A-010**

Coronel Vivida (PR), 28 de junho de 2022

  
Cleusa Maria Pimentel Vieira  
Oficial

Emolumentos: R\$24,60 (VRC 100,00), Funrejus: R\$9,92,  
ISSQN: R\$1,23, FUNDEP: R\$1,23, Selo: R\$1,50, Distribuidor:  
R\$11,51, Diligência: Não incide, Fotocópia: R\$3,70.

**ARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,**  
**TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
CNPJ 77.780.807/0001-19  
Cleusa Maria Pimentel Vieira  
OFICIAL  
Juliana I. Munaretto Pimentel  
Esc. Substituto  
Juliana Schmid de Lima  
Emp. Juríd. Unidada  
Coronel Vivida-PR - fone 3232-1553



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: JOCEMAR DETOGNI
REGISTRO.....	: PR-056438/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.643.259-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPR contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARANÁ, 19/11/2024 as 16:30:19.  
Válido até: 17/02/2025.  
Código de Controle: 717804.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.



RUA JOSÉ L. PACHECO, 193 PAVLH SALÃO SOCIAL IGREJA, BAIRRO  
JERONIMO A. SANTOS CORONEL VIVIDA - PR – CEP 85550000

## DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

Sonia Aparecida Vaz Fuchs, representante legal, inscrita no CPF 627.740.939-53 e RG 12.006.04-1 SESP-MT, DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que JOCEMAR DETOGNI, CPF 022.643.259-92, CRC nº PR-056438/O-0 é o contador responsável pela entidade ASSOCIACAO SOS VIDA NOVA devidamente inscrita no CNPJ nº 47.754.340/0001-71, com endereço na RUA JOSÉ L. PACHECO, 193 PAVLH SALÃO SOCIAL IGREJA, BAIRRO JERONIMO A. SANTOS CORONEL VIVIDA - PR – CEP 85550000, telefone 46 3232 2131 e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

O contador, declara que, a entidade SOS VIDA NOVA faz observância aos princípios e normas da contabilidade.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 09 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SONIA APARECIDA VAZ FUCHS  
Data: 05/12/2024 08:59:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sonia Aparecida Vaz Fuchs  
Presidente  
RG 12.006.04-1 SESP-MT  
CPF 627.740.939-53

## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: ASSOCIACAO SOS VIDA NOVA  
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 47.754.340/0001-71  
Número de Ordem do Livro: 2  
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAIXA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAIXA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PASSIVO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PATRIMONIO SOCIAL		R\$ 1,00	R\$ 1,00
PATRIMONIO SOCIAL		R\$ 1,00	R\$ 1,00
(-) SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS		R\$ (1,00)	R\$ (1,00)
(-) SUPERAVIT OU DEFICIT DO EXERCICIO		R\$ (1,00)	R\$ (1,00)

# Demonstração do Resultado

ASSOCIACAO SOS VIDA NOVA

Rua R JOSE L. PACHECO 193/PAVLH SALAO SOCIAL IGREJA, JERONIMO A. SANTOS, Coronel Vivida/PR - CEP 85550-000 / CNPJ:47.754.340/0001-71

	12/2023		12/2022	
Superávit Operacional Bruto				
OFERTAS	404,90 C		0,00	
OFERTAS	404,90 C	404,90 C	0,00	0,00
Despesas Operacionais				
DESPESAS COM PESSOAL	0,00		1,00 D	
DESPESAS DIVERSAS	0,00		1,00 D	
IMPOSTOS E TAXAS	404,90 D		0,00	
TAXAS DIVERSAS	404,90 D	404,90 D	0,00	1,00 D
= RESULTADO DO EXERCÍCIO				1,00 D

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO, APRESENTANDO UM DÉFICIT LÍQUIDO DE 1,00 (UM REAL).

SOB AS PENAS DA LEI, DECLARAMOS QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS SÃO VERDADEIRAS E NOS RESPONSABILIZAMOS POR TODAS ELAS.

CORONEL VIVIDA, 31 DE DEZEMBRO DE 2023

.....  
PRESIDENTE: CELOI GALVAN DEBACKER

CPF: 020.263.079-03

RG: 62315121 - SESP

.....  
CONTADOR: JOCEMAR DETOGNI

CPF: 022.643.259-92

CRC :PR-056438/O-0

**JOCEMAR**

**DETOGNI:02264**

**325992**

Assinado de forma digital por JOCEMAR  
DETOGNI:02264325992  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=VideoConferencia, ou=40312993000151,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco),  
cn=JOCEMAR DETOGNI:02264325992  
Dados: 2024.12.05 10:10:59 -03'00'

# DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



**Entidade:** ASSOCIACAO SOS VIDA NOVA  
**Período da Escrituração:** 01/01/2023 a 31/12/2023 **CNPJ:** 47.754.340/0001-71  
**Número de Ordem do Livro:** 2  
**Período Selecionado:** 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Operacional Bruta		R\$ 0,00	R\$ 404,90
OFERTAS		R\$ 0,00	R\$ 404,90
OFERTAS		R\$ 0,00	R\$ 404,90
= RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		R\$ 0,00	R\$ 404,90
(-) Despesas Operacionais		R\$ (1,00)	R\$ (404,90)
DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (1,00)	R\$ 0,00
DESPESAS DIVERSAS		R\$ (1,00)	R\$ 0,00
(-) IMPOSTOS E TAXAS		R\$ 0,00	R\$ (404,90)
(-) TAXAS DIVERSAS		R\$ 0,00	R\$ (404,90)
Receitas Financeiras		R\$ 0,00	R\$ 0,00
= RESULTADO LIQUIDO		R\$ (1,00)	R\$ 0,00
Receitas nao Operacionais		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas nao Operacionais		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas nao Tributaveis		R\$ 0,00	R\$ 0,00
= RESULTADO ANTES DA C.S.L.L.		R\$ (1,00)	R\$ 0,00

## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

### IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

<b>NIRE</b>	<b>CNPJ</b> 47.754.340/0001-71
<b>NOME EMPRESARIAL</b> ASSOCIACAO SOS VIDA NOVA	

### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

<b>FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL</b> Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	<b>PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO</b> 01/01/2023 a 31/12/2023
<b>NATUREZA DO LIVRO</b> Escrituracao do livro diario	<b>NÚMERO DO LIVRO</b> 2
<b>IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)</b> C8.D9.75.BB.5C.2F.96.96.05.4A.86.C2.A7.0A.85.F6.FA.3C.CD.3C	

### ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Procurador	02264325992	JOCEMAR DETOGNI:02264325992	154932505894768972 995783295572369560 111	18/09/2023 a 17/09/2024	Sim
Contador	02264325992	JOCEMAR DETOGNI:02264325992	154932505894768972 995783295572369560 111	18/09/2023 a 17/09/2024	Não

### NÚMERO DO RECIBO:

C8.D9.75.BB.5C.2F.96.96.05.4A.86.C2.  
A7.0A.85.F6.FA.3C.CD.3C-0

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 19/06/2024 às 11:18:02

35.36.91.E6.EF.CA.FA.63  
90.3F.CF.ED.A1.5B.69.B3

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF

Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ

47.754.340/0001-71

SCP

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO SOS VIDA NOVA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO

01/01/2023 a 31/12/2023

SITUAÇÃO

Normal

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)

ED.AD.6B.6B.D3.83.65.E0.C6.A9.64.23.2C.09.B9.D5.7F.41.5A.F8

RETIFICADAS (HASH)

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Procurador	02264325992	JOCEMAR DETOGNI:02264325992	154932505894768972995 783295572369560111	18/09/2023 a 17/09/2024
Contador/Contabilista	02264325992	JOCEMAR DETOGNI:02264325992	154932505894768972995 783295572369560111	18/09/2023 a 17/09/2024

NÚMERO DO RECIBO:

ED.AD.6B.6B.D3.83.65.E0.C6.A9.64.23  
.2C.09.B9.D5.7F.41.5A.F8-7

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 10/07/2024 às 10:11:54

B0.9F.2B.C7.8E.D1.0F.17  
F8.24.D0.D7.39.40.6E.86

# Balanço Patrimonial

## ASSOCIACAO SOS VIDA NOVA

Rua R JOSE L. PACHECO 193/PAVLH SALAO SOCIAL IGREJA, JERONIMO A. SANTOS, Coronel Vivida/PR - CEP 85550-000 / CNPJ:47.754.340/0001-71

	12/2023	12/2022
<b>PATRIMÔNIO SOCIAL</b>	<b>1,00 C</b>	<b>1,00 C</b>
PATRIMÔNIO SOCIAL	1,00 C	1,00 C
<b>SUPERAVIT OU DÉFICIT ACUMULADOS</b>	<b>1,00 D</b>	<b>1,00 D</b>
SUPERAVIT OU DÉFICIT DO EXERCÍCIO	1,00 D	1,00 D

SOB AS PENAS DA LEI, DECLARAMOS QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS SÃO VERDADEIRAS E NOS RESPONSABILIZAMOS POR TODAS ELAS.

EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 1\_184 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, LEI 10\_406 DE 10\_01\_2002, ASSINAMOS O PRESENTE TERMO DE RESPONSABILIDADE RELATIVO A FIDELIDADE E A REALIDADE DOS SALDÓS DAS CONTAS AQUI LAVRADAS, CONSOANTE AS EXIGÊNCIAS DO ART. 1\_188 DO MESMO CÓDIGO. OS REGISTROS DO EXERCÍCIO FORAM REALIZADOS COM AMPARO EM DOCUMENTAÇÃO COMPETENTE, REPASSADA AO PROFISSIONAL ENCARREGADO DA ESCRITA CONTÁBIL, ESTE NA QUALIDADE DE PROPOSTO DOS SÓCIOS DA EMPRESA, ASSIM COMO, OS INVENTÁRIOS FÍSICOS DOS ELEMENTOS PATRIMONIAIS E AS PERTINENTES AVALIAÇÕES, ESTES EFETUADOS SOB DIRETA RESPONSABILIDADE DO EMPRESÁRIO SIGNATÁRIO DESTES TERMOS.

CORONEL VIVIDA, 31 DE DEZEMBRO DE 2023

.....  
PRESIDENTE: CELOI GALVAN DEBACKER  
CPF: 020.263.079-03  
RG: 62315121 - SESP

.....  
CONTADOR: JOCEMAR DETOGNI  
CPF: 022.643.259-92  
CRC :PR-056438/O-0

**JOCEMAR**  
**DETOGNI:0226432**  
**5992**

Assinado de forma digital por JOCEMAR  
DETOGNI:02264325992  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia,  
ou=40312993000151, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em  
branco), cn=JOCEMAR DETOGNI:02264325992  
Dados: 2024.12.05 10:10:14 -03'00'

			
<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>			
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>47.754.340/0001-71</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>28/06/2022</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO SOS VIDA NOVA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASSOCIACAO SOS VIDA NOVA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R JOSE L. PACHECO</b>	NÚMERO <b>193</b>	COMPLEMENTO <b>PAVLH SALAO SOCIAL IGREJA</b>	
CEP <b>85.550-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JERONIMO A. SANTOS</b>	MUNICÍPIO <b>CORONEL VIVIDA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>IEADCVV@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(46) 3232-2131</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/06/2022</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/12/2024** às **16:44:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



RUA JOSÉ L. PACHECO, 193 PAVLH SALÃO SOCIAL IGREJA, BAIRRO  
JERONIMO A. SANTOS CORONEL VIVIDA - PR – CEP 85550000

## ATESTADO DE EXPERIÊNCIA

ASSOCIACAO SOS VIDA NOVA devidamente inscrita no CNPJ: Nº 47.754.340/0001-71, aberta em 28 de junho de 2022, com sede na RUA JOSÉ L. PACHECO, 193 PAVLH SALÃO SOCIAL IGREJA, BAIRRO JERONIMO A. SANTOS CORONEL VIVIDA - PR – CEP 85550000.

Tendo como objetivo atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte. Promover, com excelência, a educação musical e a prática coletiva de música, tendo em vista o desenvolvimento e a integração da Comunidade local; contribuir para a formação sociocultural de crianças, adolescentes e jovens; fomentar o conhecimento prático de diversas culturas musicais, tanto dos participantes quanto das proporcionadas pela ASSOCIAÇÃO; fomentar a prática coletiva de música; valorizar a diversidade musical, a cultura local e os conhecimentos musicais trazidos pelos alunos; criar formas de garantir acesso e permanência de crianças, adolescentes e jovens, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade e risco social, monitorando riscos sociais e pessoais, por meio do acompanhamento dos alunos nas aulas, eventos e atividades afins.

Por ser está a expressão da verdade, firmo a presente declaração

Coronel Vivida, 09 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SONIA APARECIDA VAZ FUCHS  
Data: 05/12/2024 09:05:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sonia Aparecida Vaz Fuchs  
Presidente  
RG 12.006.04-1 SESP-MT  
CPF 627.740.939-53



RUA JOSÉ L. PACHECO, 193 PAVLH SALÃO SOCIAL IGREJA, BAIRRO  
JERONIMO A. SANTOS CORONEL VIVIDA - PR – CEP 85550000

## DECLARAÇÃO DE RH

ASSOCIACAO SOS VIDA NOVA devidamente inscrita no CNPJ: Nº 47.754.340/0001-71, aberta em 28 de junho de 2022, com sede na RUA JOSÉ L. PACHECO, 193 PAVLH SALÃO SOCIAL IGREJA, BAIRRO JERONIMO A. SANTOS CORONEL VIVIDA - PR – CEP 85550000. Por intermédio do seu representante legal, Sonia Aparecida Vaz Fuchs, inscrita no CPF nº 627.740.939-53 e RG nº 12.006.04-1 SESP-MT, declara para os devidos fins, e sob penas de lei que dispõe da estrutura de recursos humanos e da estrutura física, para a realização da ação objeto dessa parceria.

Coronel Vivida, 09 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SONIA APARECIDA VAZ FUCHS  
Data: 05/12/2024 09:05:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sonia Aparecida Vaz Fuchs  
Presidente  
RG 12.006.04-1 SESP-MT  
CPF 627.740.939-53



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO SOS VIDA NOVA**  
**CNPJ: 47.754.340/0001-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:10:03 do dia 18/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2025.

Código de controle da certidão: **304E.E185.CAA3.B493**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 035302437-78

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **47.754.340/0001-71**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 18/03/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 7152 /2024

CONTRIBUINTE: 47754340000171  
NOME.....: ASSOCIAÇÃO SOS VIDA NOVA  
CNPJ/CPF....: 47.754.340/0001-71  
ENDEREÇO....: RUA JOSE L PACHECO , 193 JERONIMO A. SANTOS  
MUNICÍPIO...: Coronel Vivida UF: PR 85550000

FINALIDADE...: Consulta

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.  
Emitida em: 18 de Novembro de 2024.  
Válida até: 16/02/2025.  
Ano/Número da certidão.....: 2024/7152  
Código de autenticidade da certidão: 985460860985460

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 47.754.340/0001-71  
**Razão Social:** ASSOCIACAO SOS VIDA NOVA  
**Endereço:** RUA JOSE L PACHECO 193 PAV SALAO SOC IGREJ / JERONIMO A SANTOS / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/11/2024 a 27/12/2024

**Certificação Número:** 2024112804256291372070

Informação obtida em 05/12/2024 10:13:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO SOS VIDA NOVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.754.340/0001-71

Certidão n°: 47895630/2024

Expedição: 09/07/2024, às 23:20:09

Validade: 05/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO SOS VIDA NOVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **47.754.340/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

### Recibo de Pagamento

R\$ 68,00

Recebemos de **IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS** - CNPJ 80.870.314/0001-84, a importância de **sessenta e oito reais**, referente à **SERVIÇOS DE CARTORIO**.

Para maior clareza, firmamos o presente recibo, que comprova o recebimento integral do valor mencionado, concedendo **quitação plena, geral e irrevogável** pela quantia recebida.

Coronel Vivida, 18 de novembro de 2024



---

**Registro de Títulos e Documentos**  
CNPJ: 77.780.807/0001-19

**77.780.807/0001-19**  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua Iguaçu, 286  
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS.**

Rua Iguazu, 302, Coronel Vivida – PR CEP 85.550-000

CNPJ 77.780.807/0001-19

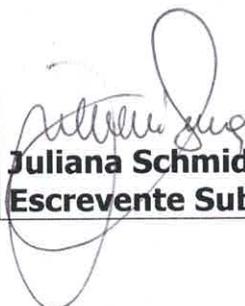
Cleusa Maria Pimentel Vieira

Titular

**CERTIDÃO**

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo os livros de registro civil das pessoas jurídicas, deste Cartório, dos mesmos verifiquei que **'A ASSOCIAÇÃO SOS VIDA NOVA'** – fundada em 28 de junho de 2022, com sede e foro na Rua José L. Pacheco, 193, Pavilhão Salão Social Igreja, Bairro Jeronimo A. Santos, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85.550.000, adquiriu sua PERSONALIDADE JURÍDICA, em virtude de sua inscrição, feita em 28 de junho de 2022, no Livro A-10, sob nº 675 de registro de pessoas jurídicas, para este fim, a referida entidade apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor. Era o que tinha a certificar.

Coronel Vivida, 18 de novembro de 2024.

  
**Juliana Schmid**  
**Escrevente Substituta**





ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

No dia trinta e um de março de dois mil e vinte e quatro (31/03/2024) reuniram-se os membros na sua maioria na Sede da ASSOCIAÇÃO SOS VIDA NOVA, no Município de Coronel Vivida, cito a RUA JOSÉ L. PACHECO, 193 PAVLH SALÃO SOCIAL IGREJA, BAIRRO JERONIMO A. SANTOS CORONEL VIVIDA - PR - CEP 85550000, para deliberar sobre a eleição da nova diretoria. Conforme edital de convocação fixado no mural.

A Presidente CELOI GALVAN DEBACKER declara aberta a Assembleia Geral Ordinária às 19 horas, em seguida passa a palavra para o Pastor Edson Franco da Silva, o qual fez uma oração e passou a tratar dos assuntos relacionados a Associação.

Dando continuidade foi eleita a nova diretoria, para o exercício do ano de 2024 e 2025, a qual foi aprovada por unanimidade por meio de aclamação pelos membros presentes, ficando assim composta à diretoria da ASSOCIAÇÃO SOS VIDA NOVA do Município de Coronel Vivida.

Diretoria

Presidente: Sonia Aparecida Vaz Fuchs

Vice-Presidente: Quesia Cristina Alves dos Santos Lemes

1º Secretário: Jocemar Detogni

2º Secretário: Sandra Galvan Detogni

1º Tesoureira: Cristiano Scusiato

2º Tesoureira: Marianne Mattos Medeiros

Conselho Fiscal

Presidente Gelson da Silva

Secretário Manasses Gonçalves de Menezes

Relator Derci Jose Lemes Junior

Suplente Pedro Fraron

77.780.807/0001-19

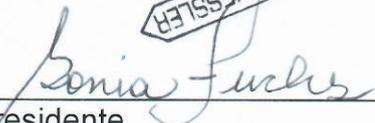
CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Não tendo mais nada a tratar a Presidente Celo Galvan Debacker agradeceu a todos e encerrou a Assembleia. Eu 1º Secretário Jocemar Detogni lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será assinada pela diretoria.

Coronel Vivida, 31 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
Sonia Aparecida Vaz Fuchs  
RG 12.006.04-1 SESP-MT  
CPF 627.740.939-53

  
\_\_\_\_\_  
Vice Presidente  
Quesia Cristina Alves dos Santos Lemes  
RG 14.254.832-1 SESP/PR  
CPF 031.390.249-67

  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário  
Jocemar Detogni  
RG 5.408.867-7  
CPF 022.643.259-92

  
\_\_\_\_\_  
1º Tesoureira  
Cristiano Scusiato  
RG 1701739623 CREA/PR  
CPF 051.082.059-02

Selo Digital nº SFTN1UGMvbjfzNLzyZuF349q Consulte em  
<http://selo.funarpen.com.br/consulta>  
Reconheço por Verdadeira a firma de **SONIA APARECIDA VAZ FUCHS**, do que dou  
fê. \*0002\* 687273\* Coronel Vivida-Paraná, 28 de novembro de 2024  
Em Teste da Verdade  
Andreia Plucinski Galo, Escrevente



**REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS**  
**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Iguaçú, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO Nº **0022366**

REGISTRO Nº **0000675703**

LIVRO **A-012**

Coronel Vivida (PR), 29 de novembro de 2024

**Cleusa Maria Pimentel Vieira**  
Oficial

Emolumentos: RS27,70(VRC 100,00) Funrejus: RS11,07, ISSQN:  
RS1,55, FUNDEP: RS1,55, Selo: RS2,00, Distribuidor: RS10,60 ,

Digitalização: RS3,32. Total: RS 57,79

Selo:SFTD1NeM9nFABzZ2Ht2EjF347q

**77.780.807/0001-19**

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE**  
**TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Rua Iguaçú, 286

83550-000 - Coronel Vivida - Paraná





## RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

ASSOCIACAO SOS VIDA NOVA devidamente inscrita no CNPJ nº 47.754.340/0001-71, com endereço na RUA JOSÉ L. PACHECO, 193 PAVLH SALÃO SOCIAL IGREJA, BAIRRO JERONIMO A. SANTOS CORONEL VIVIDA - PR – CEP 85550000, por intermédio da sua representante legal, Sonia Aparecida Vaz Fuchs, inscrita no CPF nº 627.740.939-53 e RG nº 12.006.04-1 SESP-MT, DECLARA que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 31/03/2022 a 28/02/2026, são:

CARGO	DIRETORIA	ENDEREÇO	RG	CPF
Presidente	Sonia Aparecida Vaz Fuchs	Linha Giordani 001, Zona Rural, Município de Coronel Vivida estado do Paraná CEP 85.550-000	12.006.04-1 SESP-MT	627.740.939-53
Vice-Presidente	Quesia Cristina A S Lemes	Rua Israel C de Souza s/n Bairro São José Operário Coronel Vivida – PR Cep 85.550-000	14.254.832-1 SESP/PR	031.390.249-67
Primeiro Secretário	Jocemar Detogni	Rua Duque de Caxias, 370 Bairro Líder Coronel Vivida – PR Cep 85.550-000	5.408.668-7	022.643.259-92
Segundo Secretário	Sandra Galvan Detogni	Rua Duque de Caxias, 370 Bairro Líder Coronel Vivida – PR Cep 85.550-000	7.651.764-9	022.648.429-70
Primeiro Tesoureiro	Cristiano Scusiato	Rua João Nichelle, 214 bairro Madalozzo Coronel Vivida – PR Cep 85.550-000	170.173.9623 CREA-PR	051.082.059-02
Segundo Tesoureiro	Marianne Mattos Medeiros	Rua Joaquim Muller, s/n bairro Ferri Coronel Vivida – PR Cep 85.550-000	68696399 SESP-PR	029.667.119-30

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 09 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SONIA APARECIDA VAZ FUCHS  
 Data: 05/12/2024 16:48:04-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sonia Aparecida Vaz Fuchs  
 Presidente  
 RG 12.006.04-1 SESP-MT  
 CPF 627.740.939-53

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



POLEGAR DIREITO



*Bonita Fuchs*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE  
Indústria Gráfica Brasileira Ltda.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1200604-1

DATA DE EXPEDIÇÃO 19/10/2016

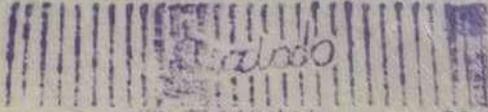
NOME SONIA APARECIDA VAZ FUCHS

FILIAÇÃO  
IRACI FERREIRA VAZ FILHO  
MARIA HERONDINA VAZ

NATURALIDADE CORONEL VIVIDA-PR DATA DE NASCIMENTO 19/04/1963

DOC. ORIGEM C. CASAM. TERM. 3221 LIV. B15 FLS. 146  
CORONEL VIVIDA-PR

CPF. 627.740.939-53



ASSINATURA DO DIRETOR

2ª Via 020

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Indústria Gráfica Brasileira Ltda

# Sua Fatura da NETPLUS chegou!

## Sonia Aparecida Vaz Fuchs

soniafuchs (150901)

Linha Giordani 001, Zona Rural

Coronel Vivida, PR / 85550-000



### Combo Level 1

Internet 175 MBPS

Assistência Wi-Fi Básico

Plataforma de Cursos On-Line - SC

Período

10/2024

Vencimento

11/11/2024

Total a pagar

R\$ 79,99



001-9

00190.00009 03166.733000 04940.920178 8 98970000007999

<b>Beneficiário</b> NETPLUS Telecom   CNPJ 30.749.887/0001-86		<b>Conta Beneficiário</b> **16-5/**15-7	<b>Vencimento</b> 11/11/2024
<b>Data do Documento</b> 01/11/2024	<b>Nº do Documento</b> 4940920	<b>Nosso Número</b> 31667330004940920	<b>Valor do Documento</b> R\$ 79,99
<b>Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.</b>  Período da prestação do serviço 10/2024 Após o vencimento cobrar multa de 2% Após o vencimento cobrar juros de 1% ao mês OS SERVIÇOS PODERÃO SER SUSPENSOS APÓS 30 DIAS DE ATRASO			(-) Descontos/Abatimento
			(+) Juros/Multa
			(=) Valor Pago
<b>Pagador</b> Sonia Aparecida Vaz Fuchs   627.740.939-53 Linha Giordani 001, Zona Rural, Coronel Vivida, PR / 85550-000			





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 14.254.832-1 DATA DE EXPEDIÇÃO: 19/09/2014

NOME: **QESIA CRISTINA ALVES DOS SANTOS**

**LEMES**

FILIAÇÃO: GERALCI ALVES DOS SANTOS  
MARLI APARECIDA GROSS DOS SANTOS

NATURALIDADE: PATO BRANCO/PR DATA DE NASCIMENTO: 04/06/1981

DOC. ORIGEM: COMARCA=FCO BELTRAO/PR, MARMELEIRO  
C.CAS=44, LIVRO=1B, FOLHA=22

CPF: 031.390.249-67

CURITIBA/PR

*Newton Tadeu Rocha*  
NEWTON TADEU ROCHA  
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



DANF3E - DOCUMENTO FISCAL  
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA  
RUA IGUAÇU, 798, Coronel Vivida-PR CEP 85551-000  
CNPJ 79.850.574/0001-05 - INSC. ESTADUAL 093.130.952.741

Classificação: B3 - Comercial - Comercial  
IGREJA EVANG. ASSEMBLEIA DE DEUS  
RUA ISRAEL G. DE SOUZA, S/N  
SAO JOSE OPERARIO / Coronel Vivida-PR  
CEP 85 550-000  
Rota: 20, Sequência: 7116500  
CPF/CNPJ: 80.870.314/0001-84

Tipo de Fornecimento:  
Bifásico

DATAS DE  
LEITURAS

UNIDADE CONSUMIDORA  
7116500-2

CÓDIGO DO CLIENTE  
5596



REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
08/2024	12/09/2024	R\$ 301,98

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)
Energia Ativa - Consumo kWh	kWh	319	0,80896	258,25
Adicional de Bandeira Amarela		68	0,02412	1,64
Multa - 07/2024		1	4,98000	4,98
Multação Monet - 07/2024		1	0,95000	0,95
Iluminação Pública		1	38,18000	38,18
TOTAL				301,98

NASCIMENTO 24/04/1975 NACIONALIDADE BRASILEIRA NATURALIDADE CORONEL VIVIDA - PR  
DIPLOMAÇÃO 06/12/2005 CPF 022.843.259-92 RG 54088687 SSP-PR  
TÍTULO BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE-OESTE

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.



DATA DE EXPEDIÇÃO  
13/07/2009

Paulo César Castano de Souza  
PRESIDENTE DO CRC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO PARANÁ



CATEGORIA CONTADOR Nº DO REGISTRO PR-058438/O-0  
NOME JOCEMAR DETOGNI

FILIAÇÃO GERALDO DETOGNI  
SIBILA FRANCISCA MORELLO DETOGNI

ASSINATURA DO PROFISSIONAL



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.408.668-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/07/1988

NOME JOCEMAR DETOGNI

FILIAÇÃO GERALDO DETOGNI SIBILA FRANCISCA MORELLO DETOGNI

NATURA DE IDOSIDADE CORONEL VIVIDA/PR DATA DE NASCIMENTO 24/04/1975

DOC. OBTEN COMARCA=CORONEL VIVIDA/PR, DA SEDE C.NASC 649, LIVRO=A11, FOLHA=295

ASSINATURA DO TITULAR *Jocemar Detogni*

Bel. Douglas Henri

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

*Jocemar Detogni*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome JOCEMAR DETOGNI

Nº de inscrição 022643259-92 Data do Nascimento 24/04/75



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura *Jocemar Detogni*

JOCEMAR DETOGNI

S  
E  
R  
V  
I  
Ç  
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 16/12/95

CONTA FONE SANEPAR: 0800 - 200 - 0115

Classificação: Residencial  
Tipo de Fornecedor: Básico  
Conta de energia Elétrica

UNIDADE CONSUMIDORA: 1109800-7  
CODIGO DO CLIENTE: 5883  
VENCIMENTO: 10/05/2024

TOTAL A PAGAR: R\$ 137,12  
NOTA FISCAL Nº 00244822 SERIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 16/04/2024 09:00:00  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<http://www.fazenda.pr.gov.br>  
Chave de acesso: 4124 0479 8505 7400 0109 6200 0060 2448 2210 0000 8185  
Protocolo de autorização: 1412400018983576 16/04/2024 as 13:47:18

Atentamos que neste endereço não constam pendências de pagamento de taxas de energia elétrica vencidas durante o ano de 2023 em nome de SANDRA GALVAN DETOGNI - CPF: 022.443.429-70  
A declaração substitui o formulário de comprometimento das condições de consumo e a declaração de consumo de energia elétrica do ano de 2023.

DATAS DE LEITURAS		Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima leitura
		18/03/2024	16/04/2024	29	15/05/2024
ICMS					
Ans de fatura	Un.	Quant.	PU(R\$) com trib.	Val. (R\$)	Tarifa Un. (R\$)
Energia Ativa - Consumo	kWh	149	0,80725	120,28	0,63051
Iluminação Pública		1	16,84000	16,84	
<b>TOTAL</b>				<b>137,12</b>	

CONSUMO FATURADO kWh N° DIAS FAT

NOME DO CLIENTE: JOCEMAR DETOGNI MATRÍCULA: 2573.4157  
ENDEREÇO: R DA DE CAXIAS LIDER NÚMERO: 370 Nº LADO - Nº FRENTE:  
CEP: 85.550-000 LOCAL: CORONEL VIVIDA  
ROTEIRO DE LEITURA: 085-20-13-085-57245 HIDRÔMETRO: Y16F592370-4-1 CAT-RES-COM-IND-UTP-POP: 011 001 - - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Fúor	Col. Totais
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	23	23	23	0	23
Nº Amostras Realizadas	24	24	24	17	24
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	24	24	24	17	24

Conclusão: Todas as amostras atenderam a legislação.

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADOS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO												
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Ma	Jun	Jul	Ag	Sep	Out	Nov	Dez
2023	PAGO											
2024	PAGO	PAGO	PAGO									

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS	PREFEITURA(R\$)	SANEPAR(R\$)
TX LIXO PREFEITURA	17,59	

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$	TOTAIS
		ÁGUA	ÁGUA ESGOTO
RES Mínimo	5		48,97
De 6 a 10m3	2	1,52	3,04
			2,43

HISTÓRICO DE CONSUMO m3										
05/23	06/23	07/23	08/23	09/23	10/23	11/23	12/23	01/24	02/24	03/24
9	7	10	7	9	9	8	8	11	8	7
DIAS DE CONSUMO - DATA LEITURA		LEITURA ANTERIOR - LEITURA ATUAL		CONSUMO m3		REFERÊNCIA				
32		29/04/2024		640		04/2024				
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA							MÉDIA DE CONSUMO m3 ÚLTIMOS 5 MESES		VENCIMENTO	
							8		13/05/2024	
PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA ÁGUA		ESGOTO		SERVIÇOS		TOTAL				
29/05/2024		52,01		41,61		17,59				
						111,21				

EMAIL SANEPAR: ATENDIMENTOAOCLIENTE@SANEPAR.COM.BR  
DEB. AUTOMÁTICO CAIXA,ª AUTORIZE NO BANCO NOVAMENTE

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 9,35  
AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE

**AVISO DE VENCIMENTO - VALOR A SER DEBITADO**  
**EM SUA C/C - NAO VALE COMO RECIBO**

ROTEIRO: 085-20-13-085-57245

SANEPAR		MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
		2573.4157	04/2024	13/05/2024	111,21

AUTENTICAÇÃO NO VERSO COMPROVANTE SANEPAR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: SANDRA GALVAN DETOGNI

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 7651764-9 SESP PR

CPF: 022.648.429-70 DATA NASCIMENTO: 16/07/1979

FILIAÇÃO: ITACIR GALVAN  
 AMABILE MARIA GARBIN GALVAN

PERMISSÃO: [REDACTED] ACC: [REDACTED] CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 04983098473 VALIDADE: 15/06/2025 1ª HABILITAÇÃO: 13/07/2010

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Sandra Galvan Detogni*

LOCAL: CORONEL VIVIDA, PR DATA EMISSÃO: 16/06/2020

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Signature]* 07622216641 PR918022432

PARANÁ

DENATRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2095311882

PROIBIDO PLASTIFICAR 2095311882

CONTA FONE SANEPAR: 0800 - 200 - 0115

Classificação: Residencial  
Tipo de Fornecimento: Básico  
Conta de energia Elétrica

UNIDADE CONSUMIDORA: 1109800-7  
CODIGO DO CLIENTE: 5883  
VENCIMENTO: 10/05/2024



TOTAL A PAGAR: R\$ 137,12  
NOTA FISCAL Nº 00244822 SERIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 16/04/2024 09:00:00  
Consulte pela Chave de Acesso em  
<http://www.fazenda.pr.gov.br>  
Chave de acesso: 4124 0479 8505 7400 0109 6200 0060 2448 2210 0000 8185  
Protocolo de autorização: 1412400018983576 16/04/2024 as 13:47:18

Informamos que neste endereço não constam pendências de pagamento de energia elétrica realizadas durante o ano de 2023 em nome de SANDRA GALVAN DETOGNI - CPF: 022.443.429-70  
A declaração substitui o formulário de comprometimento das condições de consumo firmado anteriormente em 16/04/2024 e 16/04/2023.

DATAS DE LEITURAS		Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
		18/03/2024	16/04/2024	29	15/05/2024
ICMS					
Ans de fatura	Un.	Quant.	PU(R\$) com trib.	Val. (R\$)	Tarifa Un. (R\$)
Energia Ativa - Consumo	kWh	149	0,80725	120,28	0,63051
Iluminação Pública		1	16,84000	16,84	
<b>TOTAL</b>				<b>137,12</b>	<b>22,86</b>

CONSUMO FATURADO kWh N° DIAS FAT

NOME DO CLIENTE: JOCEMAR DETOGNI  
ENDEREÇO: R DA DE CAXIAS LIDER  
CEP: 85.550-000 LOCAL: CORONEL VIVIDA  
ROTEIRO DE LEITURA: 085-20-13-085-57245  
HIDRÔMETRO: Y16F592370-4-1  
CAT-RES-COM-IND-UTP-POP: 011 001 - - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Fúor	Coli. Totais
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	23	23	23	0	23
Nº Amostras Realizadas	24	24	24	17	24
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	24	24	24	17	24

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADOS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO												
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Ma	Jun	Jul	Ag	Sep	Out	Nov	Dez
2023	PAGO											
2024	PAGO	PAGO	PAGO									

DESCRICO DOS SERVICOS LANCADOS  
TX LIXO PREFEITURA 17,59

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$	TOTALS
RES Mínimo	5		AGUA 48,97 ESGOTO 39,18
De 6 a 10m3	2	1,52	AGUA 3,04 ESGOTO 2,43

HISTÓRICO DE CONSUMO m3										
05/23	06/23	07/23	08/23	09/23	10/23	11/23	12/23	01/24	02/24	03/24
9	7	10	7	9	9	8	8	11	8	7
DIAS DE CONSUMO - DATA LEITURA		LEITURA ANTERIOR - LEITURA ATUAL		CONSUMO m3		REFERENCIA				
32		29/04/2024		640		04/2024				
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA							MÉDIA DE CONSUMO m3 ULTIMOS 5 MESES		VENCIMENTO	
							8		13/05/2024	
PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA		ÁGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL					
29/05/2024		52,01	41,61	17,59	111,21					

EMAIL SANEPAR: ATENDIMENTOAOCLIENTE@SANEPAR.COM.BR  
DEB. AUTOMATICO CAIXA,ª AUTORIZE NO BANCO NOVAMENTE

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 9,35  
AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE

**AVISO DE VENCIMENTO - VALOR A SER DEBITADO**  
**EM SUA C/C - NAO VALE COMO RECIBO**

ROTEIRO:085-20-13-085-57245

SANEPAR		MATRÍCULA	REFERENCIA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
		2573.4157	04/2024	13/05/2024	111,21
AUTENTICAÇÃO NO VERSO		COMPROVANTE SANEPAR			

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DOS TRANSPORTES  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME  
CRISTIANO SCUSIATO

1ª HABILITAÇÃO  
12/11/2004

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
30/03/1986 CORONEL VIVIDA/PR

4a DATA EMISSÃO  
19/09/2024

4b VALIDADE  
19/09/2034

ACC  
D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
1701739623 CREA PR

4d CPF  
051.082.059-02

5 Nº REGISTRO  
03433892714

3 CAT. HAB.  
AB

NACIONALIDADE  
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO  
ANTONIO JOSE SCUSIATO

LAIDE MARIA SCUSIATO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

0345563

Classificação: B1 - Residencial - Residencial Tipo de Fornecimento: Bifásico

CRISTIANO SCUSIATO  
RUA JOAO NICHELLE, 214

MADALOZZO / Coronel Vívida-PR  
CEP: 85 550-000  
Rota: 40, Sequência: 3211000  
CPF/CNPJ: 051.\*\*\*.\*\*\*-02

UNIDADE CONSUMIDORA

3211000-6

CÓDIGO DO CLIENTE

7189

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Proxima Leitura
	17/09/2024	15/10/2024	28	14/11/2024



NOTA FISCAL Nº 303978 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 15/10/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://www.fazenda.pr.gov.br/nf3e/qrcode>

Chave de acesso:

4124 1079 8505 7400 0109 6600 0000 3039 7810 0002 3640

Protocolo de autorização: 1412400050782694 - 15/10/2024 às 09:59:47 -03:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
10/2024	11/11/2024	R\$ 233,35

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Energia Ativa - Consumo kWh	kWh	226	0,81491	184,17	6,80	184,17	19,00	34,99	0,63001	PIS/PASEP	164,08	0,81	1,33
Adicional de Bandeira Escassez Hídrica		226	0,08142	18,40	0,68	18,40	19,00	3,50	0,06292	COFINS	164,08	3,75	6,15
Doação Apae - 1/999		1	5,00000	5,00						ICMS	202,57	19,00	38,49
Iluminação Pública		1	25,78000	25,78									
<b>TOTAL</b>				<b>233,35</b>	<b>7,48</b>	<b>202,57</b>		<b>38,49</b>					

CONSUMO / KWH

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
10/2023	144 30
11/2023	173 33
12/2023	179 29
01/2024	147 29
02/2024	289 33
03/2024	240 30
04/2024	158 28
05/2024	158 30
06/2024	278 31
07/2024	270 29
08/2024	206 30
09/2024	66 34
10/2024	226 27

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
7024302	Energia Ativa-kWh	ico	4503	4729	1	226

Reservado ao Fisco

9A49.B92D.7178.7888.F906.FA7B.B93D.3195

REAVISO DE DEBITOS

Valor R\$ 74,6 Sujeito a suspensão a partir de 30/10/2024

Lista de faturas em aberto

Competência 09/2024 Vencimento 10/10/2024 Valor R\$ 74,60

\*\*\*NÃO CONSIDERAR ESTA COMUNICAÇÃO, CASO ESTEJAM PAGAS\*\*\*  
A distribuidora pode encerrar o contrato quando ocorrer o decurso do prazo de 2 ciclos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento de energia elétrica conforme Art. 140 § 1º da REN nº1.000/2021

FORÇA E LUZ CORONEL VÍVIDA LTDA

RUA IGUAÇU, 798 - Coronel Vívida  
CNPJ: 79.850.574/0001-09 - INSC. ESTADUAL 003.130.082.741

Agência / Beneficiário	Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço:	Carteira	Vencimento		
737 / 6021	CRISTIANO SCUSIATO - 051.***.***-02 RUA JOAO NICHELLE, 214 MADALOZZO		11/11/2024		
Data do Documento	Nosso Número	Data Processamento	Unidade Consumidora	Referência	(=) Valor do Documento
15/10/2024	244694997	15/10/2024	3211000-6	01/10/2024	R\$ 233,35

Pague com PIX



74891.12446 69499.707375 09060.211068 1 98970000023335







DISTRIBUIÇÃO PARANÁ

FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA  
IE 3130082741 CNPJ 79850574000109  
RUA IGUAÇU, 798, STEDILE I  
Coronel Vivida PR CEP 85550000

RE Proc. E-04/079/5663/20

SEPD-Autorização n.08-20

Classificação: B1/ Residencial  
Residencial

Tipo de Fornecimento:  
Bifásico  
Conta de energia Elétrica

IGREJA EVANG. ASSEMBLEIA DE DEUS  
RUA JOAQUIM MULLER, S/N

UNIDADE CONSUM  
8010800

FERRI INDUSTRIAL Coronel Vivida PR  
CEP 85 550-000-Rota 43-Sequencia: 8010800  
CPF/CNPJ 80 870 314/0001-84

CÓDIGO DO CLIENTE  
5596

REF MÊS / ANO  
JUL/2024

TOTAL A PAGAR  
R\$ 236,92

VENCIMENTO  
12/08/2024



NOTA FISCAL Nº 00279868 SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 24/07/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://www.fazenda.pr.gov.br>

Chave de acesso:

4124 0779 8505 7400 0109 6600 0000 2798 6810 0006 3570

Protocolo de autorização: 1412400036648654 24/07/2024 as 16

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior		Leitura atual		Nº de dias	Próxima		
	25/06/2024		24/07/2024			26/08		
Itens de fatura	Un.	Quant.	PU(R\$) com trib.	Val.(R\$)	PIS COFINS	ICMS		
						Base (R\$)	Alq. (%)	Val. (R\$)
Energia Ativa - Consumo k	kWh	248	0,82024	203,42	8,40	203,42	19,00	38,65
Adicional de Bandeira Amarela		205	0,02449	5,02	0,21	5,02	19,00	0,95
Iluminação Pública		1	28,48000	28,48				
<b>TOTAL</b>				<b>236,92</b>	<b>8,61</b>	<b>208,44</b>		<b>39,60</b>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



POLEGAR DIREITO



*Bonina Fuchs*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indústria Gráfica Brasileira Ltda.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL

1200604-1

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

19/10/2016

NOME SONIA APARECIDA VAZ FUCHS

FILIAÇÃO

IRACI FERREIRA VAZ FILHO  
MARIA HERONDINA VAZ

NATURALIDADE

CORONEL VIVIDA-PR

DATA DE NASCIMENTO

19/04/1963

DOC. ORIGEM

C. CASAM. TERM. 3221 LIV. B15 FLS. 146  
CORONEL VIVIDA-PR

CPF. 627.740.939-53

ASSINATURA DO DIRETOR

2ª Via 020

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Indústria Gráfica Brasileira Ltda

# Sua Fatura da NETPLUS chegou!

## Sonia Aparecida Vaz Fuchs

soniafuchs (150901)

Linha Giordani 001, Zona Rural

Coronel Vivida, PR / 85550-000



### Combo Level 1

Internet 175 MBPS

Assistência Wi-Fi Básico

Plataforma de Cursos On-Line - SC

Período

10/2024

Vencimento

11/11/2024

Total a pagar

R\$ 79,99



001-9

00190.00009 03166.733000 04940.920178 8 98970000007999

<b>Beneficiário</b> NETPLUS Telecom   CNPJ 30.749.887/0001-86		<b>Conta Beneficiário</b> **16-5/**15-7	<b>Vencimento</b> 11/11/2024
<b>Data do Documento</b> 01/11/2024	<b>Nº do Documento</b> 4940920	<b>Nosso Número</b> 31667330004940920	<b>Valor do Documento</b> R\$ 79,99
<b>Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.</b>  Período da prestação do serviço 10/2024 Após o vencimento cobrar multa de 2% Após o vencimento cobrar juros de 1% ao mês OS SERVIÇOS PODERÃO SER SUSPENSOS APÓS 30 DIAS DE ATRASO			(-) Descontos/Abatimento
			(+) Juros/Multa
			(=) Valor Pago
<b>Pagador</b> Sonia Aparecida Vaz Fuchs   627.740.939-53 Linha Giordani 001, Zona Rural, Coronel Vivida, PR / 85550-000			





RUA JOSÉ L. PACHECO, 193 PAVLH SALÃO SOCIAL IGREJA, BAIRRO  
JERONIMO A. SANTOS CORONEL VIVIDA - PR – CEP 85550000

## DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

ILMO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANA

Sr. Anderson Manique Barretto

Eu, Pastor Edson Franco da Silva, portador do RG 4.677.391-8 SESP-PR e CPF: 644.209.309-34, Presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Coronel Vivida/PR. CNPJ 80.870314/0001-84 com sede na Rua Dr. Francisco Beltrão nº. 321, Bairro Madalozzo, com sala anexa localizada na RUA JOSÉ L. PACHECO, 193 PAVLH SALÃO SOCIAL IGREJA, BAIRRO JERONIMO A. SANTOS CORONEL VIVIDA - PR – CEP 85550000, mesmo local onde está a Sede da ASSOCIACAO SOS VIDA NOVA, DECLARO, para os devidos fins, que a ASSOCIACAO SOS VIDA NOVA devidamente inscrita no CNPJ: Nº 47.754.340/0001-71, aberta em 28 de junho de 2022, com sede na RUA JOSÉ L. PACHECO, 193 PAVLH SALÃO SOCIAL IGREJA, BAIRRO JERONIMO A. SANTOS CORONEL VIVIDA - PR – CEP 85550000, está em pleno e regular funcionamento, desde 28 de junho de 2022, cumprindo suas finalidades estatutárias.

DECLARO sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a entidade acima identificada não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, e aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculada.

Estou ciente de que qualquer inexatidão dos itens informados acima implicará a rescisão do convênio que vier a ser celebrado e me sujeitará às penalidades previstas no Art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais cabíveis.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SONIA APARECIDA VAZ FUCHS  
Data: 05/12/2024 09:10:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Coronel Vivida, 18 de novembro de 2024.

Sonia Aparecida Vaz Fuchs  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO SOS VIDA NOVA  
RG 12.006.04-1 SESP-MT  
CPF 627.740.939-53

Edson Franco da Silva  
PRESIDENTE DA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS DE CORONEL VIVIDA  
C.P.F.: 644.209.309-34



RUA JOSÉ L. PACHECO, 193 PAVLH SALÃO SOCIAL IGREJA, BAIRRO  
JERONIMO A. SANTOS CORONEL VIVIDA - PR – CEP 85550000

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS LEI FEDERAL Nº 13.019/14

Ao

Município de Coronel Vivida - PR.

ASSOCIACAO SOS VIDA NOVA devidamente inscrita no CNPJ: Nº 47.754.340/0001-71, aberta em 28 de junho de 2022, com sede na RUA JOSÉ L. PACHECO, 193 PAVLH SALÃO SOCIAL IGREJA, BAIRRO JERONIMO A. SANTOS CORONEL VIVIDA - PR – CEP 85550000. Por intermédio do seu representante legal, Sonia Aparecida Vaz Fuchs, inscrita no CPF nº 627.740.939-53 e RG nº 12.006.04-1 SESP-MT, DECLARA para os devidos fins, sob as penas da lei que não há impedimento para celebrar parceria, conforme previsto no art. 39 da lei Federal nº 13.019/14

Coronel Vivida, 09 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SONIA APARECIDA VAZ FUCHS  
Data: 05/12/2024 08:59:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sonia Aparecida vaz Fuchs  
Presidente  
RG 12.006.04-1 SESP-MT  
CPF 627.740.939-53



RUA JOSÉ L. PACHECO, 193 PAVLH SALÃO SOCIAL IGREJA, BAIRRO  
JERONIMO A. SANTOS CORONEL VIVIDA - PR – CEP 85550000

## DECLARAÇÃO DE CONSELHO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

ASSOCIACAO SOS VIDA NOVA devidamente inscrita no CNPJ: Nº 47.754.340/0001-71, aberta em 28 de junho de 2022, com sede na RUA JOSÉ L. PACHECO, 193 PAVLH SALÃO SOCIAL IGREJA, BAIRRO JERONIMO A. SANTOS CORONEL VIVIDA - PR – CEP 85550000. Por intermédio do seu representante legal, Celo Galvan Debacker CPF 020.263.079-03, RG 6.231.512-1, declara para os devidos fins, que atende as exigências do Conselho de Políticas Públicas Setoriais e de Direitos.

Por ser está a expressão da verdade, firmo a presente declaração

Coronel Vivida, 09 de julho de 2024.

Celo Galvan Debacker  
RG: 6.231.512-1  
CPF: 020.263.079-03

## Ata nº 07/2024

Aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2024, às 15 horas realizou-se uma reunião via met com os membros do Conselho Municipal de Educação do Município de Coronel Vivida, para tratar sobre as Emendas Impositivas de 2023, sobre repasse de recursos no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), através do Vereador Rodrigo Camargo. O presente processo está atrelado à indicação da destinação de recursos através de emendas impositivas para a Associação SOS VIDA NOVA - de Coronel Vivida- OSC, inscrita no CNPJ: 47.754.340/0001-71, localizada na Rua José L. Pacheco, 193, pavilhão social Igreja Jeronimo A. Santos, no Município de Coronel Vivida. O objeto do Plano da parceria é dar suporte para promover a educação musical e a prática coletiva de música, na Associação SOS VIDA NOVA de Coronel Vivida. O presente projeto visa auxiliar a educação musical e a prática coletiva de música, tendo em vista o desenvolvimento e a integração da Comunidade local; Desenvolver trabalhos de conscientização para que no ambiente social vigore a solidariedade, fraternidade e justiça social; Contribuir para a formação sociocultural de crianças, adolescentes e jovens; Fomentar o conhecimento prático de diversas culturas musicais; Afastar a crianças e Jovens das ruas, drogas e marginalidade, atraindo-as para a Arte Musical; Desenvolver a expressão musical, interpretando ritmos através de diferentes meios e materiais sonoros; Despertar o senso de disciplina, de ordem, responsabilidade, solidariedade e espírito de equipe; Utilizar a linguagem musical para produzir e expressar seus talentos; Desenvolver a percepção e utilização dos elementos da linguagem musical (som, duração, timbre, tessitura, dinâmica); Reconhecer por meio da percepção sonoras composições da Fanfarra; Introduzir a música a fim de permitir que as crianças tenham acesso à cultura musical de uma forma global. A proposta apresentada no Plano de Trabalho visa o desenvolvimento e manutenção da Fanfarra Municipal e Banda Municipal, com cerca de quarenta instrumentos musicais, compostos por seis Bombo, dez Surdo, quatorze Caixa de Guerra, oito Tarol, duas Lira. Para a Banda Municipal, os seguintes Instrumentos, Saxofone Tenor, Bombardino, Sax alto, Sax soprano, Clarinete, Trompete, Requinta, Violinos, Viola, Flauta Transversal, totalizando vinte e um instrumentos Musicais. Em análise ao Plano, o mesmo encontra-se em conformidade. A fiscalização da parceria será realizada mediante acompanhamento das atividades desenvolvidas e verificação da plena execução do objeto proposto no Plano de Trabalho. O monitoramento da parceria



será realizado pela Gestora e o Fiscal da parceria através da análise da prestação de contas com emissão de parecer que será analisado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias, a qual deverá emitir parecer e manifestação conclusiva da prestação de contas. Em conformidade com o Termo de Referência a gestora da Parceria indicada pela Administração Municipal é a Sra. Grasieli Cerbatto, ocupante do cargo de Secretária de Educação, Cultura e Desporto, lotada na Secretaria de Educação. A comissão de Monitoramento e Avaliação é designada pela Portaria nº12/23 para fins de priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios de monitoramento e avaliação. Considerando a proposta apresentada pela Associação SOS VIDA NOVA de Coronel Vivida, a partir da análise dos documentos apresentados, o Conselho Municipal de Educação emite PARECER FAVORÁVEL à formalização da parceria para as devidas providências à celebração do instrumento ora em apreço.

Grasieli Cerbatto  
Wocio W. H. Paulist, Nayna Almeida, Grasieli D.  
Fernari



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

**ASSOCIACAO SOS VIDA NOVA**

**CNPJ Nº: 47.754.340/0001-71**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO SOS VIDA NOVA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 18/01/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle **9785.DVWD.5494**  
Emitida em **19/11/2024** às **16:32:45**

Dados transmitidos de forma segura.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

**CERTIDÃO LIBERATÓRIA MUNICIPAL**

Nº 044/2024

**NOME DA ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO SOS VIDA NOVA**

**SEDE: CORONEL VIVIDA - PR**

**CNPJ: 47.754.340/0001-71**

CERTIFICAMOS que, **ASSOCIAÇÃO SOS VIDA NOVA** encontra-se em situação **REGULAR** em relação às prestações de contas de transferências voluntárias, repassadas pelo Município de Coronel Vivida, Estado do Pr. estando **APTO** a receber recursos do Orçamento Municipal.

A presente Certidão é válida até o dia 12 de fevereiro de 2025.

Coronel Vivida, 13 de novembro de 2024

Carlos Lopes  
Secretario Municipal de  
Administração





RUA JOSÉ L. PACHECO, 193 PAVLH SALÃO SOCIAL IGREJA, BAIRRO  
JERONIMO A. SANTOS CORONEL VIVIDA - PR – CEP 85550000

## **DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA**

Ao

Município de Coronel Vivida - PR.

ASSOCIACAO SOS VIDA NOVA devidamente inscrita no CNPJ: Nº 47.754.340/0001-71, aberta em 28 de junho de 2022, com sede na RUA JOSÉ L. PACHECO, 193 PAVLH SALÃO SOCIAL IGREJA, BAIRRO JERONIMO A. SANTOS CORONEL VIVIDA - PR – CEP 85550000. Por intermédio do seu representante legal, Sonia Aparecida Vaz Fuchs, inscrita no CPF nº 627.740.939-53 e RG nº 12.006.04-1 SESP-MT, DECLARA para os devidos fins, que NOMEIA o Sr. Jocemar Detogni portador do CPF 022.643.259-92 como Gestor na entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrada com o Município de Coronel Vivida.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei federal nº 13.019/2014.

Coronel Vivida, 09 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SONIA APARECIDA VAZ FUCHS  
Data: 05/12/2024 08:59:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sonia Aparecida Vaz Fuchs  
Presidente  
RG 12.006.04-1 SESP-MT  
CPF 627.740.939-53



RUA JOSÉ L. PACHECO, 193 PAVLH SALÃO SOCIAL IGREJA, BAIRRO  
JERONIMO A. SANTOS CORONEL VIVIDA - PR – CEP 85550000

## DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Ao

Município de Coronel Vivida - PR.

ASSOCIACAO SOS VIDA NOVA devidamente inscrita no CNPJ: Nº 47.754.340/0001-71, aberta em 28 de junho de 2022, com sede na RUA JOSÉ L. PACHECO, 193 PAVLH SALÃO SOCIAL IGREJA, BAIRRO JERONIMO A. SANTOS CORONEL VIVIDA - PR – CEP 85550000. Por intermédio do seu representante legal, Sonia Aparecida Vaz Fuchs, inscrita no CPF nº 627.740.939-53 e RG nº 12.006.04-1 SESP-MT, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que abriremos conta específica no Banco CRESOL, da qual encaminharemos:

Banco: CRESOL

Endereço: Rua Doutor - R. Ubaldino do Amaral, 460 - Centro, Cel. Vivida - PR, 85550-000

Município: Coronel Vivida

Telefone: (46) 2101-1563

Agência nº: 1783

Conta nº: 338370

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 09 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente



SONIA APARECIDA VAZ FUCHS  
Data: 05/12/2024 09:02:17-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sonia Aparecida Vaz Fuchs  
Presidente  
RG 12.006.04-1 SESP-MT  
CPF 627.740.939-53



RUA JOSÉ L. PACHECO, 193 PAVLH SALÃO SOCIAL IGREJA, BAIRRO  
JERONIMO A. SANTOS CORONEL VIVIDA - PR – CEP 85550000

## DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO AO PODER PÚBLICO

Ao

Município de Coronel Vivida - PR.

ASSOCIACAO SOS VIDA NOVA devidamente inscrita no CNPJ: Nº 47.754.340/0001-71, aberta em 28 de junho de 2022, com sede na RUA JOSÉ L. PACHECO, 193 PAVLH SALÃO SOCIAL IGREJA, BAIRRO JERONIMO A. SANTOS CORONEL VIVIDA - PR – CEP 85550000. Por intermédio do seu representante legal, Sonia Aparecida Vaz Fuchs, inscrita no CPF nº 627.740.939-53 e RG nº 12.006.04-1 SESP-MT, DECLARA para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta Instituição é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 09 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SONIA APARECIDA VAZ FUCHS  
Data: 05/12/2024 09:02:17-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sonia Aparecida Vaz Fuchs  
Presidente  
RG 12.006.04-1 SESP-MT  
CPF 627.740.939-53



RUA JOSÉ L. PACHECO, 193 PAVLH SALÃO SOCIAL IGREJA, BAIRRO  
JERONIMO A. SANTOS CORONEL VIVIDA - PR – CEP 85550000

## DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E DAR PUBLICIDADE AO OBJETO PACTUADO

Ao

Município de Coronel Vivida - PR.

ASSOCIACAO SOS VIDA NOVA devidamente inscrita no CNPJ: Nº 47.754.340/0001-71, aberta em 28 de junho de 2022, com sede na RUA JOSÉ L. PACHECO, 193 PAVLH SALÃO SOCIAL IGREJA, BAIRRO JERONIMO A. SANTOS CORONEL VIVIDA - PR – CEP 85550000. Por intermédio do seu representante legal, Sonia Aparecida Vaz Fuchs, inscrita no CPF nº 627.740.939-53 e RG nº 12.006.04-1 SESP-MT, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 09 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente



SONIA APARECIDA VAZ FUCHS  
Data: 05/12/2024 09:02:17-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sonia Aparecida Vaz Fuchs  
Presidente  
RG 12.006.04-1 SESP-MT  
CPF 627.740.939-53



RUA JOSÉ L. PACHECO, 193 PAVLH SALÃO SOCIAL IGREJA, BAIRRO  
JERONIMO A. SANTOS CORONEL VIVIDA - PR – CEP 85550000

## DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

Ao

Município de Coronel Vivida - PR.

ASSOCIACAO SOS VIDA NOVA devidamente inscrita no CNPJ: Nº 47.754.340/0001-71, aberta em 28 de junho de 2022, com sede na RUA JOSÉ L. PACHECO, 193 PAVLH SALÃO SOCIAL IGREJA, BAIRRO JERONIMO A. SANTOS CORONEL VIVIDA - PR – CEP 85550000. Por intermédio do seu representante legal, Sonia Aparecida Vaz Fuchs, inscrita no CPF nº 627.740.939-53 e RG nº 12.006.04-1 SESP-MT, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Coronel Vivida não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Coronel Vivida.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 09 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente



SONIA APARECIDA VAZ FUCHS

Data: 05/12/2024 09:02:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sonia Aparecida Vaz Fuchs  
Presidente  
RG 12.006.04-1 SESP-MT  
CPF 627.740.939-53



RUA JOSÉ L. PACHECO, 193 PAVLH SALÃO SOCIAL IGREJA, BAIRRO  
JERONIMO A. SANTOS CORONEL VIVIDA - PR – CEP 85550000

## DECLARAÇÃO DE QUE A ENTIDADE NÃO CONTRATARÁ PARENTES OU EMPRESAS

Ao

Município de Coronel Vivida - PR.

ASSOCIACAO SOS VIDA NOVA devidamente inscrita no CNPJ: Nº 47.754.340/0001-71, aberta em 28 de junho de 2022, com sede na RUA JOSÉ L. PACHECO, 193 PAVLH SALÃO SOCIAL IGREJA, BAIRRO JERONIMO A. SANTOS CORONEL VIVIDA - PR – CEP 85550000. Por intermédio do seu representante legal, Sonia Aparecida Vaz Fuchs, inscrita no CPF nº 627.740.939-53 e RG nº 12.006.04-1 SESP-MT, DECLARA não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 09 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SONIA APARECIDA VAZ FUCHS  
Data: 05/12/2024 09:05:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sonia Aparecida Vaz Fuchs  
Presidente  
RG 12.006.04-1 SESP-MT  
CPF 627.740.939-53



RUA JOSÉ L. PACHECO, 193 PAVLH SALÃO SOCIAL IGREJA, BAIRRO  
JERONIMO A. SANTOS CORONEL VIVIDA - PR – CEP 85550000

## DECLARAÇÃO DE INICIO DE ATIVIDADES

Ao

Município de Coronel Vivida - PR.

ASSOCIACAO SOS VIDA NOVA devidamente inscrita no CNPJ: Nº 47.754.340/0001-71, aberta em 28 de junho de 2022, com sede na RUA JOSÉ L. PACHECO, 193 PAVLH SALÃO SOCIAL IGREJA, BAIRRO JERONIMO A. SANTOS CORONEL VIVIDA - PR – CEP 85550000. Por intermédio do seu representante legal, Sonia Aparecida Vaz Fuchs, inscrita no CPF nº 627.740.939-53 e RG nº 12.006.04-1 SESP-MT, DECLARA para os devidos fins que a entidade SOS VIDA NOVA, teve seu início das atividades em 28/06/2022 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 09 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente



SONIA APARECIDA VAZ FUCHS  
Data: 05/12/2024 09:05:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sonia Aparecida Vaz Fuchs  
Presidente  
RG 12.006.04-1 SESP-MT  
CPF 627.740.939-53



RUA JOSÉ L. PACHECO, 193 PAVLH SALÃO SOCIAL IGREJA, BAIRRO  
JERONIMO A. SANTOS CORONEL VIVIDA - PR – CEP 85550000

## **DECLARAÇÃO APLICAÇÃO DE RECURSOS ART. 51 DA LEI 13019/2014**

Ao

Município de Coronel Vivida - PR.

ASSOCIACAO SOS VIDA NOVA devidamente inscrita no CNPJ: Nº 47.754.340/0001-71, aberta em 28 de junho de 2022, com sede na RUA JOSÉ L. PACHECO, 193 PAVLH SALÃO SOCIAL IGREJA, BAIRRO JERONIMO A. SANTOS CORONEL VIVIDA - PR – CEP 85550000. Por intermédio do seu representante legal, Sonia Aparecida Vaz Fuchs, inscrita no CPF nº 627.740.939-53 e RG nº 12.006.04-1 SESP-MT, DECLARA para os devidos fins que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.



Documento assinado digitalmente  
SONIA APARECIDA VAZ FUCHS  
Data: 05/12/2024 09:05:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Coronel Vivida, 09 de julho de 2024.

Sonia Aparecida Vaz Fuchs  
Presidente  
RG 12.006.04-1 SESP-MT  
CPF 627.740.939-53



MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DE PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



# Alvará de Licença

VALIDADE: 01/11/2025

## 9493600 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE

### Informações Complementares:

Protocolo nº 2952/2024 Alvará WEB - processo 697

### Observações:

ATENDE A NORMA DE ACESSIBILIDADE

Nº Alvará Licença Sanitária: 775/2024  
Certificado Bombeiros: 3.9.01.24.0001544248-09  
Habite-se Definitivo:

Data de Validade Licença Sanitária: 01/11/2025  
Data Validade Bombeiros: 01/11/2025  
Declaração de Acessibilidade: 079/2023

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5645847ab

Emitido em: 11/11/2024



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CORONEL VIVIDA

A Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná, de acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002, Concede a Presente

**LICENÇA SANITÁRIA Nº. 775 / 2024**

RAZÃO SOCIAL **ASSOCIAÇÃO SOS VIDA NOVA**

C.N.P.J. **47.754.340/0001-71**

ENDEREÇO **RUA JOSE PACHECO 193 SALÃO SOCIAL**

BAIRRO **JERONIMO A. SANTOS**

RAMO DE ATIVIDADE **ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS**

RESPONSÁVEL **CELOI GALVAN DEBACKER**

DATA DE VENCIMENTO **01/11/2025**

OBSERVAÇÕES

Dirigente de Divisão de Vigilância em Saúde  
ADRIELI HERMANN

Este documento deve ser Afixado em local visível ao público (art.166 - Código de Saúde do Paraná)



ESTADO DO PARANÁ  
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
CORPO DE BOMBEIROS  
13GB - SPCIP CORONEL VIVIDA



**CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB**  
**3.9.01.24.0001544248-09**

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

ASSOCIACAO SOS VIDA NOVA
Nome Fantasia: ASSOCIACAO SOS VIDA NOVA CPF/CNPJ: 47.754.340/0001-71 Código da Atividade Econômica (CNAE): 9493/6-00 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE Logradouro: JOSÉ L. PACHECO Número: 193 Complemento: PAVLH SALAO SOCIAL IGREJA; Bairro: MADALOSO Município: CORONEL VIVIDA-PR
PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES
Área Total: 50,00 m <sup>2</sup> Área Vistoriada: 50,00 m <sup>2</sup> Ocupação: E-3 - ESPAÇO PARA CULTURA FÍSICA Capacidade de Público: 15 PESSOAS Uso de GLP: Projeto Técnico NIB:
OBSERVAÇÕES
<b>Processo de licenciamento simplificado, nos termos da Lei Estadual nº 19.449, de 5 de abril de 2018.</b> Este documento foi emitido mediante informações declaradas pelo solicitante. Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor. O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo. A renovação desta licença poderá ser solicitada a partir de 30 dias antes da data de seu vencimento

**LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 1 de Novembro de 2025**



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.  
A autenticidade deve ser confirmada no endereço [www.prevfogo.pr.gov.br](http://www.prevfogo.pr.gov.br) através do link "Verificar Autenticidade Documentos."



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ nº 77.778.637/0001-38 Fone: (46) 32321696

Protocolo N° 294/23

Em 31/10/23 Hs. 16

Funcionário

**Emenda Impositiva Individual nº 04/2023**, ao Projeto de Lei nº 075/2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2024.

<b>EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS</b> <i>* Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.</i>	220.000,00
<b>EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS</b>	220.000,00
<b>MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	110.000,00
<b>LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS</b>	110.000,00
<b>EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA DA</b>	<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<b>VALOR DA EMENDA</b>	30.000,00
<b>NÚMERO DA EMENDA</b>	04/2023
<b>ÓRGÃO:</b> 1000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL <b>UNIDADE:</b> 1001 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL <b>P/A:</b> 2.166 - Transferências para Associação S.O.S. Vida Nova - Emendas Impositivas <b>Funcional Programática:</b> 1001.08.244.0023.2.166 - Transferências para Associação S.O.S. Vida Nova - Emendas Impositivas <b>Natureza da Despesa:</b> 3.3.50.43 – Subvenções Sociais <b>Fonte de Recursos:</b> 000 – Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
<b>BENEFICIÁRIO</b>	<b>CNPJ DO BENEFICIÁRIO</b>
ASSOCIAÇÃO SOS VIDA NOVA	47.754.340/0001-71
<b>FONTE DE RECURSO:</b> CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO <b>ÓRGÃO:</b> 9800 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA <b>UNIDADE:</b> 9899 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA <b>P/A:</b> 2.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA <b>Funcional Programática:</b> 9899.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA <b>Natureza da Despesa:</b> 9.9.99.99 (611) - RESERVA DE CONTINGÊNCIA <b>Fonte de Recursos:</b> 000 – Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plano Plurianual e 3252/2023 - Diretrizes Orçamentarias.

Sala da Bancada do **PODEMOS** aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2023.

  
Ver. Rodrigo Camargo dos Santos



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**LEI N.º 3400/2024, de 25 de outubro de 2024**

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores nas Leis Municipais nº 3066/2021 (PPA 2022 a 2025), nº 3252/2023 (LDO para 2024) e nº 3291/2023 (LOA para 2024).

Autoria: Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º)** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** e a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores no **PPA** - Plano Plurianual para 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 3066/2021, de 02 de junho de 2021, na **LDO** - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 aprovada pela Lei Municipal nº 3252/2023, de 03 julho de 2023 e na **LOA** - Lei Orçamentária Anual para 2024, aprovada pela Lei Municipal nº 3291/2023, de 30 de novembro de 2023, no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0500	Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto		
0502	Departamento de Cultura		
0502.13.392.0017.2.166	Transferência para Associação S.O.S. Vida Nova – Emendas Impositivas		
3.3.50.41	Contribuições	000-RD	30.000,00
TOTAL			30.000,00

**Art. 2º)** – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:

I – Anulação parcial e/ou total de dotação orçamentárias constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminadas a seguir:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0100	Secretaria Municipal da Assistência Social		
1001	Departamento de Assistência Social		
1001.08.244.0023.2.166	Transferência para Associação S.O.S. Vida Nova – Emendas Impositivas		
3.3.50.43 (1255)	Subvenções Sociais	000-RD	30.000,00
TOTAL			30.000,00

*[Handwritten signature]*



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 3º)** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de 2024.

Anderson Manique Barreto  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES  
Secretário Municipal de Administração

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**

**CONTABILIDADE PMCV**  
**LEI 3400-2024 - REMANEJAMENTO EMENDAS IMPOSITIVAS**

**LEI N.º 3400/2024, de 25 de outubro de 2024**

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores nas Leis Municipais nº 3066/2021 (PPA 2022 a 2025), nº 3252/2023 (LDO para 2024) e nº 3291/2023 (LOA para 2024).

Autoria: Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º) –** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** e a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores no **PPA - Plano Plurianual** para 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 3066/2021, de 02 de junho de 2021, na **LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias** para 2024 aprovada pela Lei Municipal nº 3252/2023, de 03 julho de 2023 e na **LOA - Lei Orçamentária Anual** para 2024, aprovada pela Lei Municipal nº 3291/2023, de 30 de novembro de 2023, no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0500	Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto		
0502	Departamento de Cultura		
0502.13.392.0017.2.166	Transferência para Associação S.O.S. Vida Nova – Emendas Impositivas		
3.3.50.41	Contribuições	000-RD	30.000,00
TOTAL			30.000,00

**Art. 2º) –** Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:

**I –** Anulação parcial e/ou total de dotação orçamentárias constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminadas a seguir:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0100	Secretaria Municipal da Assistência Social		
1001	Departamento de Assistência Social		
1001.08.244.0023.2.166	Transferência para Associação S.O.S. Vida Nova – Emendas Impositivas		
3.3.50.43 (1255)	Subvenções Sociais	000-RD	30.000,00
TOTAL			30.000,00

**Art. 3º) -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de 2024.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**CARLOS LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Ademir Antonio Aziliero  
**Código Identificador:**F9DF2CFE

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 04/11/2024. Edição 3146  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

#### 1. Do Objeto:

1.1. Repasse de recursos financeiros destinados à Associação SOS Vida Nova, para desenvolvimento e manutenção de Fanfarra Municipal e Banda Municipal, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

#### 2. Do objetivo:

2.1. Promover, com excelência, a educação musical e a prática coletiva de música, tendo em vista o desenvolvimento e a integração da Comunidade local; Desenvolver trabalhos de conscientização para que no ambiente social vigore a solidariedade, fraternidade e justiça social; Contribuir para a formação sociocultural de crianças, adolescentes e jovens; Fomentar o conhecimento prático de diversas culturas musicais; Afastar a crianças e Jovens das ruas, drogas e marginalidade, atraindo-as para a Arte Musical; Desenvolver a expressão musical, interpretando ritmos através de diferentes meios e materiais sonoros; Despertar o senso de disciplina, de ordem, responsabilidade, solidariedade e espírito de equipe; Utilizar a linguagem musical para produzir e expressar seus talentos; Desenvolver a percepção e utilização dos elementos da linguagem musical (som, duração, timbre, tessitura, dinâmica); Reconhecer por meio da percepção sonoras composições da Fanfarra; Introduzir a música a fim de permitir que as crianças tenham acesso à cultura musical de uma forma global, incluindo o gosto pela música em suas ilimitadas variações.

2.2. Para tanto a ASSOCIAÇÃO recebe doações voluntárias e procura manter convênios com Instituições Públicas e/ou privadas que tenham por finalidade à proteção às famílias carentes oferecendo subsídio ao desenvolvimento de arte e cultura.

2.3. Desta forma, para o aporte das emendas, apontamos como contrapartida: Desenvolvimento e manutenção de Fanfarra Municipal e Banda Municipal, com cerca de quarenta instrumentos musicais, compostos por seis Bombo, dez Surdo, quatorze Caixa de Guerra, oito Tarol, duas Lira. Para a Banda Municipal, os seguintes Instrumentos, Saxofone Tenor, Bombardino, Sax alto, Sax soprano, Clarinete, Trompete, Reuinta, Violinos, Viola, Flauta Transversal, totalizando vinte e um instrumentos Musicais.

2.4. Através da Emenda Impositiva será possível a ampliação dos serviços prestados pela entidade através de repasses de recursos financeiros desenvolvimento e manutenção de Fanfarra Municipal e Banda Municipal.

#### 3. Dos objetivos específicos da parceria:

3.1. Auxílio financeiro de recurso para desenvolvimento e manutenção de Fanfarra Municipal e Banda Municipal, bem como está de acordo com a LDO 3252/2023 e LOA 3291/2023.

#### 4. Da entidade executora:

4.1. A entidade a qual será celebrada a parceria é a **Associação SOS Vida Nova**, inscrita no CNPJ sob nº 47.754.340/0001-71, localizada na Rua José L. Pacheco, nº 193, Pavilhão Salão Social Igreja, Bairro Jeronimo A. Santos, no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná – CEP: 85.550-000.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 5. Da Justificativa da entidade:

5.1. Fundada em 28 de junho de 2022, com apenas dois anos a ASSOCIAÇÃO SOS VIDA NOVA já é destaque na educação musical e a prática coletiva de música.

5.2. A ASSOCIAÇÃO a dois anos vem assistindo a Comunidade Vividense com aulas de instrumentos musicais na forma teórica e prática, atualmente conta com cerca de quarenta instrumentos musicais que compõe a Fanfarras Municipal e cerca de vinte e um Instrumentos Musicais que compõe a Banda Municipal. Oferecendo oportunidade a todas as Crianças, Adolescentes e Jovens que desejam ter essa vivência.

### 6. Dos Critérios e Embasamentos Legais para Contratação:

6.1. A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis:

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).*

*II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

6.2. Ademais, os valores das Emendas Impositivas estão de acordo com as indicações dos Vereadores e conforme abaixo discriminados:

Nº da Emenda	Responsável/Indicador	Valor
04/2023	Rodrigo Camargo do Santos	R\$ 30.000,00

### 7. Do valor previsto e do prazo de repasse:

7.1. O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** para o exercício de 2024, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas.

7.2. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art. 53 da Lei 13.019/2014).

7.3. Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

### 8. Da dotação orçamentária:

8.1. Os repasses previstos na parceria correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária conforme indicação contábil e princípio do planejamento.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 9. Do prazo de vigência do Termo de Parceria:

9.1. O prazo de vigência do Termo de Parceria será de 12 (doze) meses.

### 10. Das obrigações do Município:

10.1. São obrigações do município:

- a) Cumprir suas obrigações financeiras;
- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
- c) Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.
- d) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

### 11. Das obrigações da entidade:

11.1. São obrigações da entidade:

- a) Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;
- b) Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- c) Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- d) Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- e) Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- f) Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;
- g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
- i) Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- j) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- k) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- m) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.
- n) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.
- o) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- p) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- q) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
- r) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- s) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
- t) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

### **12. Do Regime Jurídico e Pessoal:**

12.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

12.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

12.3. Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

### **13. Do monitoramento e da avaliação:**

13.1. Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.

13.2. Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, o Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada para tal fim, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, do cumprimento do objeto da parceria, Decreto Municipal nº 6.097/2016 e Plano de Trabalho.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

### **14. Da prestação de contas:**

14.1. A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Termo de Parceria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 98/2013;
- c) Balancete da Receita e da Despesa;
- d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 15. Da restituição de recursos:

15.1. A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

15.2. A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

### 16. Das despesas vedadas:

16.1. As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculadas com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- k) a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 19. Da rescisão e da denúncia:

19.1. O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

19.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

19.3. Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

### 20. Anticorrupção:

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### 21. Da gestora:

21.1. Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

21.2. A Administração indica como gestora da parceria, a Secretária de Educação Cultura e Desporto, Grasielli Cerbatto, Decreto Municipal nº 8.364/2024, pelos serviços adquiridos dentro dos padrões determinados pela legislação, à qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

21.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### 22. Do fiscal:

22.1. Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

22.2. A Administração indica como fiscal da parceria o Diretor do Departamento de Cultura. Paulo C. Anciliero, CPF: 038.004.349-11. Decreto nº 7574 de 03/03/21.

22.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### 23. Da transparência das parcerias voluntárias:

23.1. No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

23.2. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

23.3. Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

23.4. A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

### 24. Dos documentos da entidade para a celebração da parceria:

24.1. A entidade deverá apresentar, para a celebração da parceria, além do plano de trabalho já aprovado, os seguintes documentos:

Cópia do estatuto social registrado e de eventuais alterações; Serão analisados os seguintes requisitos quanto ao estatuto social da OSC: *Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; ** Se, previsto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
Declaração contendo o nome do <b>contador</b> responsável pela entidade e respectiva cópia da <b>certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade</b> ;
<b>Demonstrações Contábeis</b> do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei;
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ( <b>CNPJ/MF</b> ), retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002; *O CNPJ tem por finalidade evidenciar no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo.
Apresentação de no mínimo <b>01 (um) atestado de experiência</b> emitido por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados;
Declaração que <b>disponibilizará a estrutura de recursos humanos e estrutura física</b> da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital;
Prova de Regularidade com a Fazenda <b>Federal</b> , ou outra equivalente na Forma da Lei, abrangendo as contribuições sociais;
Prova de Regularidade com a Fazenda <b>Estadual</b> , ou outra equivalente na forma da Lei;
Prova de Regularidade com a Fazenda <b>Municipal</b> , ou outra equivalente na forma da Lei;
Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ( <b>FGTS</b> ), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a <b>Justiça do Trabalho</b> , mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5452, de 19 de maio de 1943(CNDT);
<b>Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil</b> ;





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Cópia da <b>Ata de eleição</b> do Quadro Dirigente atual;
<b>Cópia do CPF e RG do representante;</b>
<b>Relação Nominal atualizada dos dirigentes da entidade</b> , com cargo, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro do Cadastro de Pessoas físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles e <b>cópias de tais documentos;</b>
<b>Comprovante atualizado de funcionamento da entidade</b> , no endereço constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, podendo a comprovação ser feita através de registro atualizado de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso;
<b>Declaração do representante legal</b> da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes <b>não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;</b>
<b>Declaração de que atende a exigências de conselhos de políticas públicas</b> , setoriais e de direitos.
<b>Parecer favorável do Conselho Municipal</b> a qual a parceria está vinculada, bem como ata de reunião;
<b>Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;</b>
<b>Certidão Liberatória</b> ou documento equivalente, expedida pelo órgão municipal competente, quanto à regularidade das Transferências Voluntárias Municipais;
Declaração contendo o nome de um <b>gestor</b> indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Parceria, providenciará a abertura de <b>Conta Corrente específica;</b>
Declaração de <b>não vínculo ao Poder Público</b> (Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos);
Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar <b>publicidade</b> ao objeto pactuado;
Declaração de <b>adimplência</b> com o Poder Público;
Declaração que a entidade <b>não contratará parentes ou empresas</b> , inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;
Declaração informando a data de <b>início das atividades</b> da entidade;
Declaração que a entidade se compromete em <b>aplicar os recursos repassados</b> de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.
Alvará de funcionamento
Alvará de Licença Sanitária

### Declaração do(a) Gestor(a) e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Coronel Vivida, 10 de dezembro de 2024.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AB40-57E5-5156-5F02

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO CAROL ANCILIERO (CPF 038.XXX.XXX-11) em 10/12/2024 16:39:34 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GRASIELI CERBATTO (CPF 060.XXX.XXX-35) em 11/12/2024 06:08:25 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/AB40-57E5-5156-5F02>

**Proc. Administrativo 1- 13.538/2024**

**De:** Carlos L. - SA

**Para:** SA-DPP - Divisão de Pesquisa de Preços

**Data:** 11/12/2024 às 09:14:33

Autorizo a presente solicitação

—

**Carlos Lopes**

**Secretário Mun. Administração**

**Proc. Administrativo 2- 13.538/2024**

**De:** Sandra P. - SA-DPP

**Para:** SF-DC - Departamento de Contabilidade

**Data:** 11/12/2024 às 13:11:10

Solicito dotação para o presente objeto.

—

**Sandra Pelentil**

Agente Administrativo

## Proc. Administrativo 3- 13.538/2024

---

**De:** Ademir A. - SF-DC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 11/12/2024 às 13:18:04

**Setores envolvidos:**

SA-DPP, SA, SF-DC

### EMENDA IMPOSITIVA - ASSOCIAÇÃO SOS VIDA NOVA

EM ANEXO INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O PRESENTE OB JETO

—  
**Ademir Antonio Aziliero**  
*ANALISTA CONTÁBIL*

**Anexos:**

08\_REPASSE\_SOS\_VIDA\_NOVA\_EMENDAS\_IMPOSITIVAS.pdf



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros destinados a Associação SOS Vida Nova, para desenvolvimento e manutenção de Fanfarras Municipais e Banda Municipal, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

<b>ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO</b>							
<b>UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA</b>							
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições							
Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.99.99 – Demais Entidades do Terceiro Setor							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/02	000	2.166	Transferência para Associação SOS Vida Nova – Emendas Impositivas 05.002.13.392.0017.2.166	4130	4274	3.3.50.41.99.99

Coronel Vivida, 11 de dezembro de 2024

ADEMIR ANTONIO AZILIERO  
CRC 025365-O/PR





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 059C-017A-5DFE-9588

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADEMIR ANTONIO AZILIERO (CPF 472.XXX.XXX-20) em 11/12/2024 13:18:30 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/059C-017A-5DFE-9588>

**Proc. Administrativo 4- 13.538/2024**

**De:** Sandra P. - SA-DPP

**Para:** SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

**Data:** 11/12/2024 às 13:55:55

Segue para providências

—

**Sandra Pelentil**

Agente Administrativo

**Proc. Administrativo 5- 13.538/2024**

**De:** Juliano R. - SA-DLC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 11/12/2024 às 14:18:06

Anexo aos autos a autenticidade dos documentos apresentados.

—

**Juliano Ribeiro**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

A\_TCE\_PR.pdf

B\_TCU.pdf

C\_CRC.pdf

D\_AUTENTICIDADE\_FEDERAL.pdf

E\_ESTADUAL.pdf

F\_MUNICIPAL.pdf

G\_FGTS.pdf

H\_TRABALHISTA.pdf

I\_TCE\_LIBERATORIA.pdf

J\_AUTENTICIDADE\_ALVARA.pdf



## Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 47754340000171

**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 11/12/2024 14:06:56

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ASSOCIACAO SOS VIDA NOVA  
CNPJ: 47.754.340/0001-71

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ACESSO PÚBLICO \ CONFIRMAÇÃO DE

VERACIDADE

## Certificação Digital de Documento Emitido

Dados do documento CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL

Número de Controle:	717804
Data de emissão:	19/11/2024 às 16:30:19
Validade:	17/02/2025
Número Registro:	PR-056438/O-0
Nome:	JOCEMAR DETOGNI

Voltar

# Confirmação da Autenticidade de Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 47.754.340/0001-71

Código de Controle: 304E.E185.CAA3.B493

Data da Emissão: 18/11/2024

Hora da Emissão: 14:10:03

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 18/11/2024, com validade até 17/05/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)



## SECRETARIA DA FAZENDA

### Informações do Documento

<b>Certidão</b>	035302437-78
<b>Tipo</b>	Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática
<b>Fornecida para o</b>	CNPJ 47.754.340/0001-71 CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR
<b>Data de Emissão</b>	18/11/2024 14:11:05
<b>Data de Validade</b>	18/03/2025

VOLTAR



Secretaria da Fazenda  
Av. Vicente Machado, 445 - Centro  
80420-902 - Curitiba - PR  
[Localize no mapa](#)

Privacidade - Termos



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 7152 /2024

CONTRIBUINTE: 47754340000171  
NOME.....: ASSOCIAÇÃO SOS VIDA NOVA  
CNPJ/CPF....: 47.754.340/0001-71  
ENDEREÇO....: RUA JOSE L PACHECO , 193 JERONIMO A. SANTOS  
MUNICÍPIO...: Coronel Vivida UF: PR 85550000

FINALIDADE...: Consulta

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.  
Emitida em: 18 de Novembro de 2024.  
Válida até: 16/02/2025.  
Ano/Número da certidão.....: 2024/7152  
Código de autenticidade da certidão: 985460860985460

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

**Inscrição:** 47.754.340/0001-71

**Razão social:** ASSOCIACAO SOS VIDA NOVA

**Nome fantasia:** ASSOCIACAO SOS VIDA NOVA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
28/11/2024	28/11/2024 a 27/12/2024	2024112804256291372070
09/11/2024	09/11/2024 a 08/12/2024	2024110903126291372066
21/10/2024	21/10/2024 a 19/11/2024	2024102106216291372023
02/10/2024	02/10/2024 a 31/10/2024	2024100205346291372059
13/09/2024	13/09/2024 a 12/10/2024	2024091319516291372077
25/08/2024	25/08/2024 a 23/09/2024	2024082502566291372087
06/08/2024	06/08/2024 a 04/09/2024	2024080615456291372040

Resultado da consulta em 11/12/2024 14:12:10

[Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO SOS VIDA NOVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.754.340/0001-71

Certidão n°: 47895630/2024

Expedição: 09/07/2024, às 23:20:09

Validade: 05/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO SOS VIDA NOVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **47.754.340/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Confirmar Autenticidade

Esta opção possibilita verificar a autenticidade de certidões liberatórias emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Informe os dados solicitados abaixo, seguindo as instruções de cada campo, e confirme a verificação.

### Preencha os campos abaixo:

#### CNPJ

(Digite os zeros à esquerda. Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 77996312000121)

#### Data da Emissão

(Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 31102007)

#### Hora da Emissão

(Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 143000)

#### Código de Controle

(Digite as letras em maiúsculo, sem traços. Ex.: AAAA1111AAAA)

**Certidão Autêntica com validade até: 18/01/2025**

[TOPO ^](#)



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DE PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**



# Alvará de Licença

**VALIDADE: 01/11/2025**

**9493600 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE**

---

**Informações Complementares:**

Protocolo nº 2952/2024 Alvará WEB - processo 697

**Observações:**

ATENDE A NORMA DE ACESSIBILIDADE

Nº Alvará Licença Sanitária:775/2024  
Certificado Bombeiros: 3.9.01.24.0001544248-09  
Habite-se Definitivo:

Data de Validade Licença Sanitária: 01/11/2025  
Data Validade Bombeiros: 01/11/2025  
Declaração de Acessibilidade: 079/2023

---

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5645847ab**

**Emitido em: 11/11/2024**

**Proc. Administrativo 6- 13.538/2024**

**De:** Juliano R. - SA-DLC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 11/12/2024 às 16:33:09

**Setores (CC):**

SECD

Anexo aos autos ata de avaliação do plano de trabalho e dos documentos de habilitação e encaminhamento do processo para parecer técnico.

—

**Juliano Ribeiro**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

0\_1\_Ata\_reuniao\_avaliacao\_plano\_SOS.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Juliano Ribeiro	11/12/2024 16:33:17	1Doc	JULIANO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-05
Fernando de Quadros Abatti	11/12/2024 16:38:50	1Doc	FERNANDO DE QUADROS ABATTI CPF 044.XXX.XXX-1...
Iana Roberta Schmid	11/12/2024 16:42:33	1Doc	IANA ROBERTA SCHMID CPF 050.XXX.XXX-47
Franchy Rech	12/12/2024 09:54:30	1Doc	FRANCHY RECH CPF 914.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B219-967E-97CB-69C4**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

## AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Avaliação do plano de trabalho e documentação de habilitação para repasse de recursos financeiros destinados para a Associação SOS Vida Nova visando o desenvolvimento e manutenção de Fanfarra Municipal e Banda Municipal, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

**DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:** Portaria nº 019, de 27 de abril de 2022.

Presidente: Juliano Ribeiro, Membros: Ronaldo Cezar Zeni, Fernando Q. Abatti, Franchy Rech, Iana Roberta Schmid e Leila Marcolina.

### DA REUNIÃO:

Data: 11 de dezembro de 2024, às 15h.

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Foram recebidos através do Processo Administrativo 13.538/2024, via sistema 1Doc, o plano de trabalho e os documentos de habilitação da Associação SOS Vida Nova, juntamente com o termo de referência.

A comissão de Seleção analisou o plano de Trabalho, o cronograma de desembolso e o plano de aplicação, verificando que os recursos a serem repassados para a Associação SOS Vida Nova, serão destinados para o desenvolvimento e manutenção de Fanfarra Municipal e Banda Municipal. Referente a documentação constatou-se que a entidade apresentou todos os documentos exigidos no termo de referência emitido pela Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Desporto.

A Comissão de Seleção ressalva que para celebração da parceria deverão ser atendidos todos os critérios estabelecidos no Manual das Parcerias Voluntárias, instituída através do Decreto Municipal nº 6.097/2016.

A Comissão de Seleção encaminhará o processo para emissão de parecer técnico quanto à execução e viabilidade do objeto por um Gestor, o qual deverá conter os requisitos mínimos contidos no art. 35, inciso V da Lei 13.019/2014.

**DO ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, para constar, os membros da Comissão de Seleção lavraram a presente Ata que lida e achada conforme segue adiante assinada.

Juliano Ribeiro  
Presidente da C. S.

Iana R. Schmid  
Membro da C.S.

Franchy Rech  
Membro da C.S.

Fernando Q. Abatti  
Membro da C.S.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B219-967E-97CB-69C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 11/12/2024 16:33:15 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FERNANDO DE QUADROS ABATTI (CPF 044.XXX.XXX-16) em 11/12/2024 16:38:47 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ IANA ROBERTA SCHMID (CPF 050.XXX.XXX-47) em 11/12/2024 16:42:29 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FRANCHY RECH (CPF 914.XXX.XXX-00) em 12/12/2024 09:54:29 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/B219-967E-97CB-69C4>

**Proc. Administrativo 7- 13.538/2024**

**De:** Grasieli C. - SECD

**Para:** SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

**Data:** 12/12/2024 às 13:57:44

Boa tarde!

Segue o parecer técnico, em anexo.

—

**Grasieli Cerbatto**

**Secretária de Educação, Cultura e Desporto**

**Anexos:**

PARECER\_TECNICO\_2\_.pdf



## **PARECER TÉCNICO**

Parecer Técnico referente às Emendas Impositivas de 2023

**Organização da Sociedade Civil:** Associação SOS VIDA NOVA de Coronel Vivida.

**Objeto:** Repasse de recursos

**Valor Total:** R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

### **1. Apresentação**

O presente processo está atrelado à indicação da destinação de recursos através de emendas impositivas para a Associação SOS VIDA NOVA de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ: 47.754.340/0001-71, localizada na Rua José L. Pacheco, 193 pavilhão Salão Social Igreja, Bairro Jeronimo A. Santos, no Município de Coronel Vivida.

### **2. Análise da Proposta**

#### **a) Mérito da Proposta**

O objeto do Plano da parceria é dar suporte para promover a educação musical e a prática coletiva de música, da Associação SOS VIDA NOVA de Coronel Vivida.

#### **b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta lei;**

CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DESEMBOLSO – VALOR R\$30.000,00  
DESCRIÇÃO DOS ITENS  
VALOR  
UNIFORMES TECIDOS E AVIAMENTOS 5.300,00  
GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO 5.900,00  
MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS 1.000,00  
APOSTILAS 700,00  
PAGAMENTO DE MAESTRO 14.000,00  
DESPESAS DE DESLOCAMENTO 2.600,00  
IMPRESSÃO DE PARTITURAS 500,00  
SUBTOTAL 30.000,00  
**c) Viabilidade de Execução das Metas**

O Projeto destina-se a um trabalho musical, que irá facilitar a compreensão dos itens anteriores discriminados, um processo de desenvolvimento não só musical, mas sim de sociedade. Companheirismo, civismo, cultura, cidadania e acima de tudo autoestima. Sejam quais forem os métodos utilizados, estes terão que ter origem nas análises das necessidades reais dos alunos a fim de conseguir resultados satisfatórios.

“Não queremos fazer músicos, mas formar cidadãos, alimentar a autoestima das crianças e jovens em desenvolvimento”, para sentir a sensação de serem aplaudidos.

Em análise ao Plano, o mesmo encontra-se em conformidade.



d) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos;

A fiscalização da parceria da parceria será realizada mediante acompanhamento das atividades desenvolvidas e verificação da plena execução do objeto proposto no Plano de Trabalho. O monitoramento da parceria será realizado pela Gestora e o Fiscal da parceria através da análise da prestação de contas com emissão de parecer que será analisado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias, a qual deverá emitir parecer e manifestação conclusiva da prestação de contas.

e) Da designação do gestor da parceria;

Em conformidade com o Termo de Referência a gestora da Parceria indicada pela Administração Municipal é a Sra. Grasieli Cerbatto, ocupante do cargo de Secretária de Educação, Cultura e Desporto, lotada na Secretaria de Educação.

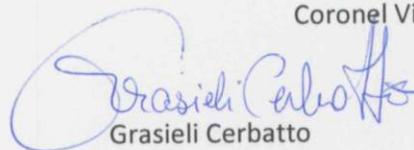
f) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

A comissão de Monitoramento e Avaliação é designada para fins de priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios de monitoramento e avaliação.

### 3. Conclusão

Considerando a proposta apresentada pela Associação SOS VIDA NOVA de Coronel Vivida, a partir da análise dos documentos apresentados, emite-se **PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL** à formalização da parceria para as devidas providências à celebração do instrumento ora em apreço.

Coronel Vivida, 12 de Dezembro de 2024.



Grasieli Cerbatto

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

**Proc. Administrativo 8- 13.538/2024**

**De:** Juliano R. - SA-DLC

**Para:** SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

**Data:** 12/12/2024 às 14:15:35

Anexo aos autos minuta da inexigibilidade e termo de fomento, bem como portaria 19/2022 e encaminhamento processo para parecer jurídico.

—

**Juliano Ribeiro**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

1\_Minuta\_Inexigibilidade\_n\_xx\_2024\_SOS\_VIDA\_NOVA.pdf

2\_Minuta\_Termo\_de\_Fomento\_n\_xx\_2024\_SOS\_VIDA\_NOVA.pdf

PORTARIA\_19\_Designar\_comissao\_permanente\_de\_selecao\_p\_realizacao\_de\_chamamento\_.pdf



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024 EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS

Ref. Normativa: **Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações subsequentes; Decreto Municipal nº 6.093/2016; Decreto Municipal nº 6.097/2016.**

<b>1. ÓRGÃO CONTRATANTE</b> Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Desporto	<b>2. DATA DA EMISSÃO</b> xx.xx.2024	<b>3. ENQUADRAMENTO DA LEI:</b> Artigo 31, Inciso II da Lei Federal nº 13.019/14, LDO 3252/2023 e LOA 3.291/2023.	<b>4. PROCESSO Nº:</b> 0x/2024						
<b>5. OBJETO:</b> Repasso de recursos financeiros destinados a Associação SOS Vida Nova, para desenvolvimento e manutenção de Fanfarra Municipal e Banda Municipal, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.									
<b>6. INSTRUMENTO A EMITIR:</b> ( ) S/ INSTRUMENTO (X) TERMO DE FOMENTO	<b>7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:</b> Plano de trabalho aprovado e documentos para habilitação, de acordo com o Decreto Municipal nº 6.097/2016.								
<b>8. JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO:</b> A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis: <i>Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)</i> Ademais, o valor da Emenda Impositiva está de acordo com a indicação do Vereador e conforme abaixo discriminados:									
<table border="1"><thead><tr><th>Nº da Emenda</th><th>Responsável/Indicador</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>04/2023</td><td>Rodrigo Camargo do Santos</td><td>R\$ 30.000,00</td></tr></tbody></table>				Nº da Emenda	Responsável/Indicador	Valor	04/2023	Rodrigo Camargo do Santos	R\$ 30.000,00
Nº da Emenda	Responsável/Indicador	Valor							
04/2023	Rodrigo Camargo do Santos	R\$ 30.000,00							
<b>9. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA ENTIDADE:</b> Fundada em 28 de junho de 2022, com apenas dois anos a ASSOCIAÇÃO SOS VIDA NOVA já é destaque no a educação musical e a prática coletiva de música. A ASSOCIAÇÃO tem como principais objetivos: Promover, com excelência, a educação musical e a prática coletiva de música, tendo em vista o desenvolvimento e a integração da Comunidade local; Desenvolver trabalhos de conscientização para que no ambiente social vigore a solidariedade, fraternidade e justiça social; Contribuir para a formação sociocultural de crianças, adolescentes e jovens; Fomentar o conhecimento prático de diversas culturas musicais; Afastar a crianças e Jovens das ruas, drogas e marginalidade, atraindo-as para a Arte Musical; Desenvolver a expressão musical, interpretando ritmos através de diferentes meios e materiais sonoros; Despertar o senso de disciplina, de ordem, responsabilidade, solidariedade e espírito de equipe; Utilizar a linguagem musical para produzir e expressar seus talentos; Desenvolver a percepção e utilização dos elementos da linguagem musical (som, duração, timbre, tessitura, dinâmica); Reconhecer por meio da percepção sonoras composições da Fanfarra; Introduzir a música a fim de permitir que as crianças tenham acesso à cultura musical de uma forma global, incluindo o gosto pela música em suas ilimitadas variações.									
<b>10. JUSTIFICATIVA DO VALOR:</b> O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de <b>R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)</b> , em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014). Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.									
<b>11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>									



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

<b>ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO</b> <b>UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA</b> Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.99.99 – Demais Entidades do Terceiro Setor							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/02	000	2.166	Transferência para Associação SOS Vida Nova – Emendas Impositivas 05.002.13.392.0017.2.166	4130	4274	3.3.50.41.99.99
<b>12. VALOR TOTAL A SER REPASSADO:</b>  <b>R\$ 30.000,00</b>				<b>13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:</b>  Parcela única			
<b>14. ENTIDADE:</b> Associação SOS Vida Nova, CNPJ sob nº 47.754.340/0001-71, Rua José L. Pacheco, nº 193, Pavilhão Salão Social Igreja, Bairro Jeronimo A. Santos, no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná					<b>15. PRAZO DE VIGÊNCIA:</b>  12 (doze) meses.		
<b>16. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA:</b> De acordo com os pareceres em anexo ao processo.							
<b>17. PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:</b> De acordo, dispensando se o chamamento público.							
DATA: XX.XX.2024				NOME: JULIANO RIBEIRO			
<b>18. PROCESSO:</b>  ( ) CONCLUÍDO ( ) CANCELADO		<b>19. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL:</b> Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensado o chamamento público.  DATA: XX.XX.2024  NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO					



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº XX/2024, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº xx/2024.

#### PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA A ASSOCIAÇÃO SOS VIDA NOVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador da cédula de identidade RG nº 5.228.761-8 e do CPF nº 967.311.099.91, doravante denominada MUNICÍPIO, do outro lado a **ASSOCIAÇÃO SOS VIDA NOVA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 77.739.902/0001-79, estabelecida no Rua José L. Pacheco, nº 193, Bairro Jeronimo A. Santos, no município de Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná, neste ato representado pelo sua Presidente, Sra. **Sonia Aparecida Vaz Fuchs**, portadora do RG nº 12.006.04-1 SESP-MT, CPF nº 022.643.259-92, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Inexigibilidade de Chamamento Público nº **xx/2024**, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Lei Federal nº- 13.204/2015, Decreto Municipal nº 6.093/2016, Decreto Municipal nº- 6.097/2016, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Repassa de recursos financeiros destinados a Associação SOS Vida Nova, para desenvolvimento e manutenção de Fanfarras Municipais e Banda Municipal, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DA PARCERIA

Parágrafo Primeiro: Promover, com excelência, a educação musical e a prática coletiva de música, tendo em vista o desenvolvimento e a integração da Comunidade local; Desenvolver trabalhos de conscientização para que no ambiente social vigore a solidariedade, fraternidade e justiça social; Contribuir para a formação sociocultural de crianças, adolescentes e jovens; Fomentar o conhecimento prático de diversas culturas musicais; Afastar a crianças e Jovens das ruas, drogas e marginalidade, atraindo-as para a Arte Musical; Desenvolver a expressão musical, interpretando ritmos através de diferentes meios e materiais sonoros; Despertar o senso de disciplina, de ordem, responsabilidade, solidariedade e espírito de equipe; Utilizar a linguagem musical para produzir e expressar seus talentos; Desenvolver a percepção e utilização dos elementos da linguagem musical (som, duração, timbre, tessitura, dinâmica); Reconhecer por meio da percepção sonoras composições da Fanfarras; Introduzir a música a fim de permitir que as crianças tenham acesso à cultura musical de uma forma global, incluindo o gosto pela música em suas ilimitadas variações.

Parágrafo Segundo: Para tanto a ASSOCIAÇÃO recebe doações voluntárias e procura manter convênios com Instituições Públicas e/ou privadas que tenham por finalidade à proteção às famílias carentes oferecendo subsídio ao desenvolvimento de arte e cultura.

Parágrafo terceiro: Desta forma, para o aporte das emendas, apontamos como contrapartida: Desenvolvimento e manutenção de Fanfarras Municipais e Banda Municipal,



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

com cerca de quarenta instrumentos musicais, compostos por seis Bombo, dez Surdo, quatorze Caixa de Guerra, oito Tarol, duas Lira. Para a Banda Municipal, os seguintes Instrumentos, Saxofone Tenor, Bombardino, Sax alto, Sax soprano, Clarinete, Trompete, Requinta, Violinos, Viola, Flauta Transversal, totalizando vinte e um instrumentos Musicais.

Parágrafo Quarto: Através da Emenda Impositiva será possível a ampliação dos serviços prestados pela entidade através de repasses de recursos financeiros desenvolvimento e manutenção de Fanfarras Municipais e Banda Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO REPASSE

Parágrafo primeiro: O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas.

Parágrafo segundo: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo terceiro: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único: Repasse de recursos financeiros Associação SOS Vida Nova, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO								
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA								
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições								
Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.99.99 – Demais Entidades do Terceiro Setor								
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA	
00	05/02	000	2.166	Transferência para Associação SOS Vida Nova – Emendas Impositivas 05.002.13.392.0017.2.166	4130	4274	3.3.50.41.99.99	

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O prazo de vigência do Termo de Fomento é de 12 (doze) meses, de xx de xxx de 2024 a xx de xx de 2025.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: São obrigações do município:

- Analisar e aprovar a prestação de contas da Entidade;
- Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela Entidade;
- Acompanhar e supervisionar periodicamente as ações pedagógicas e financeira;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

- e) Substituir o gestor da parceria, na hipótese deste deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade;
- f) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto de parceria.
- g) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

Parágrafo primeiro: São obrigações da entidade:

- a) Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;
- b) Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- c) Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- d) Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- e) Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- f) Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;
- g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
- h) Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- i) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- j) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- k) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.
- l) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.
- m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- n) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- o) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
- p) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- q) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
- r) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E PESSOAL**

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

Parágrafo terceiro: Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

### **CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

Parágrafo primeiro: Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.

Parágrafo segundo: Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, o Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, do cumprimento do objeto da parceria, na forma, Decreto Municipal nº 6.097/2016, Plano de Trabalho.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Parágrafo primeiro: A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Termo de Parceria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 98/2013;
- c) Balancete da Receita e da Despesa;
- d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo segundo: A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS VEDADAS**

Parágrafo primeiro: As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- k) a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES**

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná

Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br)



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo primeiro: Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

Parágrafo primeiro: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Parágrafo primeiro: O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO**

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS**

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS GESTORES**

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora da parceria, a Secretária de Educação Cultura e Desporto, Grasielli Cerbatto, Decreto Municipal nº 8.364/2024, pelos serviços adquiridos dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo terceiro: O presente Termo de Fomento terá como gestor do termo de parceria a Sra. Sonia Aparecida Vaz Fuchs, portadora do RG nº 12.006.04-1 SESP-MT, CPF nº 022.643.259-92, que se responsabilizará, pelo controle administrativo, financeiro, da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, de forma solidária.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCAL**

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria o Sr. Paulo C. Anciliero, Decreto nº 7574 de 03/03/21, CPF: 038.004.349-11.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e demais legislação aplicável que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, xx de dezembro de 2024.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

.....  
Anderson Manique Barreto  
Prefeito  
CONTRATANTE

.....  
Sonia Aparecida Vaz Fuchs  
Associação SOS Vida Nova  
PROPONENTE

Testemunhas:

.....

.....



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 019, de 27 de abril de 2022.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea “b” Inciso II,

### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vivida envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 27 de abril de 2022 à 31 de dezembro de 2024, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	RG Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8
Ronaldo Cezar Zeni	Membro	089.189.419-51	10.673.146-2
Fernando de Quadros Abatti	Membro	044.650.189-16	8.178.961-4
Franchy Rech	Membro	914.130.609-00	5.284.230-1
Iana Roberta Schmid	Membro	050.669.369-47	8.407.675-9
Leila Marcolina	Membro	031.467.799-27	7.403.644-9

**Art. 2º - DELEGA** poderes para Juliano Ribeiro, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes do Chamamento.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 010/2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2022.

Anderson Manique Barreto  
Prefeito

Publique-se e registre-se,

Carlos Lopes  
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 5.215, DE 26 DE ABRIL DE 2022.  
Altera crédito suplementar no exercício de 2022, no valor de R\$ 2.984.800,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais), e dá outras providências.

Table with columns: Código, Especificação, Valor R\$. Rows include GOVERNO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO, ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, etc.

Table with columns: Código, Especificação, Valor R\$. Rows include SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES, DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, etc.

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes do saldo de exercício financeiro de 2021 e do anulação parciais de dotações orçamentárias de exercício vigente, conforme a seguir especificado:

Table with columns: Código, Especificação, Valor R\$. Rows include Educação 10% (atenuação Constitucional), Taxas - Prestação de Serviços, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, etc.

Table with columns: Código, Especificação, Valor R\$. Rows include Manutenção e ampliação da estratégia saúde da família - ESF, VIGILANCIA EM SAUDE, Vigilancia Sanitaria, etc.

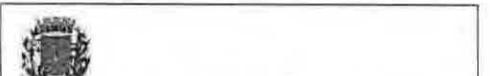
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, Estado do Paraná, em 26 de abril de 2022.

ROBSON CAMPU  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS  
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2022. PARTES: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E Clínica Veterinária Pato Branco Ltda. Objeto: prestação de serviços de diagnóstico e tratamento de animais domésticos...

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS  
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO ELETÔNICA Nº 19/2022. PROCESSO Nº 211/2022. Em conformância ao resultado de classificação, apresentado pelo Pregoeiro e estando o procedimento licitatório em acordo com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002...

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA  
PORTARIA Nº 141/2022  
A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal; RESOLVE:



HOMOLOGAÇÃO  
Pelo presente, homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, preferida no CHAMAMENTO Nº 002/2022 - PMM, determinando que seja adjudicado seu objeto: Credenciamento de propostas visando a locação de um imóvel comercial situado na cidade de Mangueirinha, Estado do Paraná, para a instalação sede de indústria do ramo têxtil, ao proponente vencedor: JONAS HAMMEL, com valor intencal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Mangueirinha, 28 de Abril de 2022  
ELIDIO ZIRMERMAN DE MORAES  
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO  
O Prefeito Municipal, Elídio Zimerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro, resolve HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 021/2022 - PMM, que tem por objeto: Seleção de propostas visando registrar em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS fornecimento de combustível diesel S10, visando atender a demanda da frota de veículos e máquinas das diversas Secretarias desta Municipalidade, a empresa proponente vencedora: AUTO POSTO BONATTO LTDA, foi vencedora do item com valor por litro de R\$ 6,54 (seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Mangueirinha, 28 de Abril de 2022  
ELIDIO ZIRMERMAN DE MORAES  
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022 - PMM  
OBJETO: Seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisições de gêneros alimentícios para merenda escolar, suprido a necessidades das escolas e CMEI's por ela atendidas em período integral e parcial desta municipalidade.  
PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.  
DATA DE ABERTURA: 13 de Maio de 2022 às 09h00min, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.  
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br. Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122. Mangueirinha 28 de Abril de 2022.

Publique-se  
Dorli Netto  
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022 - PMM  
OBJETO: seleção de propostas visando a Contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de engenharia para execução sob regime de empreita global (material e mão de obra) para fechamento de saquão da Escola São Francisco de Assis nesta municipalidade.  
DATA DE ABERTURA: 20 de maio de 2022 às 09h00min.  
INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 03 de maio de 2022 às 08h00min.  
FIM DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 20 de maio de 2022 às 08h30min.  
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br. Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122. Mangueirinha 28 de Abril de 2022.  
Dorli Netto  
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022  
UASG: 897500  
AMPLA CONCORRÊNCIA  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM  
O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 13/05/22, às 10h0h, na Sala de Licitação, sito a Praça Getúlio Vargas, 71 - Centro - Clevelândia - PR na modalidade de Pregão na forma Eletrônica. Aveses da plataforma do COMPRAGOVERNAMENTAIS, http://www.compras.gov.br/licitacoes, ou qual tem por objeto: "Aquisição de conjunto sanitários completo incluindo instalação e programação escovas, devendo ser instalado no curativo das ruas Clevelândia, com a Rua Francisco Beira" conforme próximo ao terminal rodoviário de Clevelândia". (ver especificações e especificações mencionadas no Termo de Referência).

Clevelândia, 28 de abril de 2022  
LUCIA JACINTA PREUSS TONIAL  
PREGOEIRA

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 019, de 27 de abril de 2022. RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vívda envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil. A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.licitacoes.municipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 019/2022**

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**  
**PORTARIA Nº 019, de 27 de abril de 2022.**

**O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea “b” Inciso II,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vivida envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 27 de abril de 2022 à 31 de dezembro de 2024, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	RG Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8
Ronaldo Cezar Zeni	Membro	089.189.419-51	10.673.146-2
Fernando de Quadros Abatti	Membro	044.650.189-16	8.178.961-4
Franchy Rech	Membro	914.130.609-00	5.284.230-1
Iana Roberta Schmid	Membro	050.669.369-47	8.407.675-9
Leila Marcolina	Membro	031.467.799-27	7.403.644-9

**Art. 2º - DELEGA** poderes para Juliano Ribeiro, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes do Chamamento.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 010/2021.

**Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2022.**

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**

Prefeito

Publique-se e registre-se,

**CARLOS LOPES**

Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Simone Terezinha Sozo  
**Código Identificador:6092A2DD**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/04/2022. Edição 2507

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**Proc. Administrativo 9- 13.538/2024**

**De:** Juliano R. - SA-DLC

**Para:** GP-PJ - Procuradoria Jurídica

**Data:** 12/12/2024 às 14:40:03

Ajuste de etapa.

—

**Juliano Ribeiro**  
*Agente Administrativo*

**Proc. Administrativo 10- 13.538/2024**

**De:** Daniel L. - GP-PJ

**Para:** SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

**Data:** 12/12/2024 às 14:49:14

Segue o parecer jurídico.

—

**Daniel Proença Larsson**

**Procurador Jurídico**

**(46) 3232-8313**

**Anexos:**

Associacao\_SOS\_Vida\_Nova\_emendas\_impositivas\_2024.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Daniel Proença Larsson	12/12/2024 14:49:34	ICP-Brasil	DANIEL PROENCA LARSSON CPF 090.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **483A-904C-8EFA-920C**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

## PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** Repasse de Recurso Financeiro. Associação SOS Vida Nova. Emenda Impositiva. Inexigibilidade de chamamento público.

### Ao Excelentíssimo Prefeito.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da inexigibilidade de chamamento público para o repasse dos valores destinados à Associação SOS Vida Nova, por meio de emendas impositivas, para o custeio dos itens constantes no cronograma de desembolso.

A Associação SOS Vida Nova é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, com a finalidade educacional, cultural e assistencial.

Em atenção à disposição do art. 35, VI, da Lei nº 13.019/14, vieram os autos do procedimento administrativo para esta Procuradoria emitir seu parecer.

Pois bem.

Foram anexados os seguintes documentos: Ofício da entidade solicitando o repasse dos valores, juntamente com o plano de trabalho e demais documentos; indicação da dotação orçamentária; termo de referência de inexigibilidade; extrato das emendas impositivas individuais; verificação dos documentos de habilitação; ato de designação da Comissão Permanente de Seleção; parecer da Comissão Permanente de Seleção acerca do Plano de Trabalho e parecer técnico da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Acerca das emendas impositivas, tem-se que estas são, na realidade, uma espécie de reserva de recursos do orçamento pelo Poder Legislativo para atender determinada despesa governamental, a qual deverá ser obrigatoriamente de autoria de um vereador.

Essa despesa deve ser revertida obrigatoriamente em benefício da população, como por exemplo, a melhoria de uma escola, construção de uma ponte, observado, contudo, que 50% (cinquenta por cento) dela deve ser investida na área da saúde.

As Emendas Impositivas são feitas diretamente na Lei Orçamentária Anual – LOA, onde, por meio destas, os vereadores podem opinar e decidir para onde serão destinados tais recursos.

Dessa forma os vereadores destinam referida emenda parlamentar ou de bancada para determinado projeto em específico, o qual será posteriormente executado pelo Executivo Municipal.

Na destinação das emendas deverá ser observada a legislação aplicada a matéria, qual seja a Lei Federal nº 13.019/14. Veja-se:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná  
Fone: (46) 3232-8313 – e-mail: [procurador@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:procurador@coronelvivida.pr.gov.br)



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Para a realização da parceria é obrigatório que a entidade seja “privada sem fins lucrativos”, bem como não distribua lucros entre seus associados. Esse requisito encontra-se observado, uma vez que a Associação SOS Vida Nova é uma associação civil, beneficente, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico. Esse requisito encontra-se observado, uma vez que a entidade é privada e sem fins lucrativos, ou seja, não distribui lucros ou dividendos para seus associados.

Ademais, a Lei nº 13.0319/2014 traz, nos art. 23 e seguintes, o procedimento para se realizar o chamamento público das entidades. Contudo, quando inviável a competição entre as organizações, o art. 31 autorizada a contratação direta, por meio de inexigibilidade.

Entretanto, no caso especial de recursos decorrentes de emendas parlamentares, o art. 29 da supracitada lei dispõe que o termo será celebrado sem chamamento público:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

A Administração Pública deve analisar e, se for o caso, aprovar a justificativa prestada pela entidade, notadamente sob a ótica de que o objeto da presente parceria não pode estar incluído em outra vigente.

Superada tal circunstância e considerando a justificativa constante no termo de referência e os recursos oriundos de emendas impositivas, entende-se que a pactuação poderá ser enquadrada no art. 31, II, da Lei nº 13.019/2014.

Não obstante a isso, a inexigibilidade do chamamento não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014, motivo pelo qual necessário analisar os requisitos para a celebração da parceria, conforme determinam os art. 33 e 35 da aludida lei. Veja-se:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ,

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná  
Fone: (46) 3232-8313 – e-mail: [procurador@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:procurador@coronelvivida.pr.gov.br)



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

(...)

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) (Revogada);

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Quanto aos demais requisitos exigidos pela lei, observa-se que:

1. Houve a apresentação do Plano de Trabalho pela entidade e demais documentos de habilitação;
2. A entidade possui natureza privada e sem fins lucrativos, conforme previsão estatutária;
3. A entidade foi fundada em 28/06/2022;
4. A ata de eleição do quadro dirigente atual está encartada no presente procedimento;
5. Foi juntado o comprovante de que a entidade não teve nenhuma conta rejeitada ou julgada irregular nos últimos 8 anos;
6. A entidade comprovou que não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, conforme certidão expedida pela Secretaria Municipal de Administração;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7. A entidade comprovou, por meio de declaração, que atende a legislação com relação ao nepotismo;
8. A entidade comprovou que não foi punida pelo Executivo Municipal com relação a outros procedimentos licitatórios;
9. A entidade apresentou a relação nominal de seus dirigentes;
10. Com relação ao endereço, o mesmo é público e notório, sendo que a entidade está devidamente estabelecida neste município, bem como juntou documentos que comprovam seu endereço;
11. A entidade tem como finalidade a promoção de atividades de relevância pública e social, especialmente na promoção de atividades culturais e educativas.
12. Em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio será transferido para outra entidade que tenha preferencialmente o mesmo objetivo, nos termos do seu estatuto;
13. A dotação orçamentária está devidamente discriminada, amparada na(s) emenda(s) impositiva(a);
14. Foi realizada a avaliação do Plano de Trabalho pela Comissão Permanente de Seleção;
15. O objeto da parceria encontra-se devidamente discriminado;
16. O Cronograma de execução com previsão das despesas;
17. Foi emitido parecer técnico pela Secretaria afeta ao objeto.

Com isso, verifica-se que todos os requisitos legais foram observados.

Oportuno mencionar, em tempo, que a análise técnica constante no plano de trabalho não compete a esta Procuradoria Jurídica. Ademais, ressalta-se que é vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa ou alheia ao objeto da parceria.

Por fim a prestação de contas da parceria deverá observar as regras contidas nos art. 63 e seguintes da Lei nº 13.019/14.

Assim sendo, diante do cumprimento de todos os requisitos legais para a celebração do termo de fomento, esta Procuradoria Jurídica opina pelo regular prosseguimento do feito, com a posterior publicação do extrato da justificativa, nos termos do art. 32, § 1º, da Lei nº 13.019/2014.

Este é o parecer

Coronel Vivida, datado e assinado no sistema.

**Daniel Proença Larsson**  
OAB/PR nº 90.028  
Procurador Jurídico



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 483A-904C-8EFA-920C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL PROENCA LARSSON (CPF 090.XXX.XXX-01) em 12/12/2024 14:49:24 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/483A-904C-8EFA-920C>

**Proc. Administrativo 11- 13.538/2024**

**De:** Juliano R. - SA-DLC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 12/12/2024 às 14:59:13

Anexo aos autos quadro resumo do termo de inexigibilidade.

—

**Juliano Ribeiro**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

3\_Inexigibilidade\_n\_13\_2024\_SOS\_VIDA\_NOVA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Juliano Ribeiro	12/12/2024 14:59:21	1Doc	JULIANO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-05
Anderson Manique Barreto	12/12/2024 16:07:28	1Doc	ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **777F-0492-FF8B-899E**



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2024 EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS

Ref. Normativa: **Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações subsequentes; Decreto Municipal nº 6.093/2016; Decreto Municipal nº 6.097/2016.**

<b>1. ÓRGÃO CONTRATANTE</b> Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Desporto	<b>2. DATA DA EMISSÃO</b> 12.12.2024	<b>3. ENQUADRAMENTO DA LEI:</b> Artigo 31, Inciso II da Lei Federal nº 13.019/14, LDO 3252/2023 e LOA 3.291/2023.	<b>4. PROCESSO Nº:</b> 013/2024						
<b>5. OBJETO:</b> Repasso de recursos financeiros destinados a Associação SOS Vida Nova, para desenvolvimento e manutenção de Fanfarra Municipal e Banda Municipal, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.									
<b>6. INSTRUMENTO A EMITIR:</b> ( ) S/ INSTRUMENTO (X) TERMO DE FOMENTO	<b>7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:</b> Plano de trabalho aprovado e documentos para habilitação, de acordo com o Decreto Municipal nº 6.097/2016.								
<b>8. JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO:</b> A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis: <i>Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)</i> Ademais, o valor da Emenda Impositiva está de acordo com a indicação do Vereador e conforme abaixo discriminados:									
<table border="1"><thead><tr><th>Nº da Emenda</th><th>Responsável/Indicador</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>04/2023</td><td>Rodrigo Camargo do Santos</td><td>R\$ 30.000,00</td></tr></tbody></table>				Nº da Emenda	Responsável/Indicador	Valor	04/2023	Rodrigo Camargo do Santos	R\$ 30.000,00
Nº da Emenda	Responsável/Indicador	Valor							
04/2023	Rodrigo Camargo do Santos	R\$ 30.000,00							
<b>9. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA ENTIDADE:</b> Fundada em 28 de junho de 2022, com apenas dois anos a ASSOCIAÇÃO SOS VIDA NOVA já é destaque no a educação musical e a prática coletiva de música. A ASSOCIAÇÃO tem como principais objetivos: Promover, com excelência, a educação musical e a prática coletiva de música, tendo em vista o desenvolvimento e a integração da Comunidade local; Desenvolver trabalhos de conscientização para que no ambiente social vigore a solidariedade, fraternidade e justiça social; Contribuir para a formação sociocultural de crianças, adolescentes e jovens; Fomentar o conhecimento prático de diversas culturas musicais; Afastar a crianças e Jovens das ruas, drogas e marginalidade, atraindo-as para a Arte Musical; Desenvolver a expressão musical, interpretando ritmos através de diferentes meios e materiais sonoros; Despertar o senso de disciplina, de ordem, responsabilidade, solidariedade e espírito de equipe; Utilizar a linguagem musical para produzir e expressar seus talentos; Desenvolver a percepção e utilização dos elementos da linguagem musical (som, duração, timbre, tessitura, dinâmica); Reconhecer por meio da percepção sonoras composições da Fanfarra; Introduzir a música a fim de permitir que as crianças tenham acesso à cultura musical de uma forma global, incluindo o gosto pela música em suas ilimitadas variações.									
<b>10. JUSTIFICATIVA DO VALOR:</b> O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de <b>R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)</b> , em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014). Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.									
<b>11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>									

Assinado por 2 pessoas: JULIANO RIBEIRO e ANDERSON MANIQUE BARRETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/777F-0492-FF8B-899E> e informe o código 777F-0492-FF8B-899E





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

<b>ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO</b> <b>UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA</b> Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.99.99 – Demais Entidades do Terceiro Setor							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/02	000	2.166	Transferência para Associação SOS Vida Nova – Emendas Impositivas 05.002.13.392.0017.2.166	4130	4274	3.3.50.41.99.99
<b>12. VALOR TOTAL A SER REPASSADO:</b>  R\$ 30.000,00				<b>13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:</b>  Parcela única			
<b>14. ENTIDADE:</b> Associação SOS Vida Nova, CNPJ sob nº 47.754.340/0001-71, Rua José L. Pacheco, nº 193, Pavilhão Salão Social Igreja, Bairro Jeronimo A. Santos, no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná				<b>15. PRAZO DE VIGÊNCIA:</b>  12 (doze) meses.			
<b>16. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA:</b> De acordo com os pareceres em anexo ao processo.							
<b>17. PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:</b> De acordo, dispensando se o chamamento público.							
DATA: 12.12.2024				NOME: JULIANO RIBEIRO			
<b>18. PROCESSO:</b>  ( X ) CONCLUÍDO ( ) CANCELADO		<b>19. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL:</b> Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensado o chamamento público.  DATA: 12.12.2024  NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO					

Assinado por 2 pessoas: JULIANO RIBEIRO e ANDERSON MANIQUE BARRETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/777F-0492-FF8B-899E> e informe o código 777F-0492-FF8B-899E





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 777F-0492-FF8B-899E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 12/12/2024 14:59:18 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 12/12/2024 16:07:27 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvida.1doc.com.br/verificacao/777F-0492-FF8B-899E>

**Proc. Administrativo 12- 13.538/2024**

**De:** Juliano R. - SA-DLC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 12/12/2024 às 15:08:39

Aanexo aos autos termo de inexigibilidade.

—

**Juliano Ribeiro**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

3\_1\_Inexigibilidade\_n\_13\_2024\_SOS\_VIDA\_NOVA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Anderson Manique Barreto	12/12/2024 16:06:54	1Doc ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2A75-97D5-5A36-AE1A**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2024

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Associação SOS Vida Nova.

O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos:

*“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*“(....)”II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, “(....)”.*

No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Desporto e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, LDO 3.252/2023 e LOA 3.291/2023, **DEFIRO** a formalização do Termo de Fomento com a Associação SOS Vida Nova, inscrita no CNPJ sob nº 47.754.340/0001-71, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público.

Publique-se.

Coronel Vivida, 12 de dezembro de 2024.

Anderson Manique Barreto,  
Prefeito.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A75-97D5-5A36-AE1A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 12/12/2024 16:06:52 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/2A75-97D5-5A36-AE1A>

**Proc. Administrativo 13- 13.538/2024**

**De:** Juliano R. - SA-DLC

**Para:** SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

**Data:** 16/12/2024 às 08:23:04

Anexo aos autos as publicações.

—

**Juliano Ribeiro**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

4\_1\_PUBLICACAO\_JCP.pdf

4\_2\_Publicacao\_AMP.pdf

4\_5\_ERRATA\_JCP.pdf

4\_6\_ERRATA\_AMP.pdf

EDITORIAL

O futuro é promissor

A criação do Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agro (Fiagro FIDC) pelo Governo do Paraná representa um marco para o agronegócio estadual, com previsão de gerar mais de R\$ 2 bilhões em investimentos até 2025.

As limitações do Plano Safra, ampliando recursos para áreas estratégicas como irrigação, armazenagem e modernização de equipamentos agrícolas.

Pioneiro no Brasil, o modelo Fiagro reflete a vocação do Paraná como um dos maiores produtores de alimentos, destacando-se em soja, proteína animal e orgânicos.

A Suno Asset foi escolhida para gerir o fundo, trazendo experiência no setor, com mais de R\$ 500 milhões já aplicados e uma forte conexão com cooperativas paranaenses.

Além de diversificar fontes de recursos, o Fiagro reforça a posição do Paraná como líder no agronegócio nacional e mundial, evidenciando o potencial de parcerias entre governo, setor privado e cooperativas para impulsionar a economia rural e ampliar a participação no mercado global.

O Fiagro representa um modelo de fomento que pode ser replicado em outras regiões

O Fiagro surge para suprir

mizando o impacto do Fiagro.

EDITAIS

EDITAL Nº 043/2024 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022. O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições do Edital do Concurso Público nº. 018/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. PORTARIA Nº 132 DATA: 12/12/2024. Símula: Concede Diária ao Prefeito Municipal.

3. REQUISITOS PARA POSSE NO CARGO. 3.1 São requisitos básicos para o ingresso no quadro de servidores: a) Ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2024/PMEAI. A Comissão de Licitação constituída pelos Senhores: Marcelo Bonella, Roseli Souza e Rudnei Wiczorkowski.

EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. EDITAL DE HABILITAÇÃO REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2024/PMEAI. A Comissão de Licitação constituída pelos Senhores: Marcelo Bonella, Roseli Souza e Rudnei Wiczorkowski.

PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2024/PMEAI. O objeto da licitação é a contratação de empresa para o fornecimento de doces e sorveteiros.

PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2024/PMEAI. Afirmando-me que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo.

PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. EXTRATO DE 4º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO. CONTRATO Nº 207/2022/PMEAI. CONTRATADA: GRAFICA ALTERNATIVA LTDA - ME.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2024. O presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Associação SOS Vida Nova.

Mudas Frutíferas - Pinus - Eucalyptus - Gramas Paisagismo - Dedetização - Alevinos - Adubo orgânico Insumos agrícolas - Manutenção de Jardim Verde Sul

**Art. 2º.** As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua exoneração, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2024, 135º da República e 69º do Município.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**

Prefeito

Registre-se e Publique-se

**CARLOS LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI**

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

**Publicado por:**

Sâmara de Moraes Spagnoli

**Código Identificador:**6A0BA060

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

#### INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2024

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2024

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Associação SOS Vida Nova. O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos: “Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: “(....)”II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, “(....)”. No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Desporto e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, LDO 3.252/2023 e LOA 3.291/2023, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento com a Associação SOS Vida Nova, inscrita no CNPJ sob nº 47.754.340/0001-71, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Conforme previsto no Art. 32, § 2o da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se. Coronel Vivida, 12 de dezembro de 2024.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**

Prefeito.

**Publicado por:**

Juliano Ribeiro

**Código Identificador:**D25646A7

#### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2024

#### ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 162/2024

**OBJETO:** A presente Inexigibilidade visa a **contratação das profissionais Juliane Kziozek e Joziane Dobkowski, CREDENCIADAS E HABILITADAS no Credenciamento nº 06/2024, para prestação de serviços de técnicos (as) em enfermagem e enfermeiros (as) junto ao Hospital Municipal e Secretaria de Saúde desta municipalidade**, conforme especificações em anexo ao processo.

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:** Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021

**CONTRATADAS:** Juliane Kziozek; Joziane Dobkowski

**VALOR:** R\$ 18.017,10 (dezoito mil e dezessete reais e dez centavos)

Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo setor requisitante no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência, ambos juntados aos autos, e considerando os princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, AUTORIZO a contratação direta em epígrafe, por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 34, com fundamentação legal no Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Cruz Machado, 12 de dezembro de 2024.

**ANTÔNIO LUIS SZAYKOWSKI**

Prefeito

**Publicado por:**

Gabriel Ribas Neponucena

**Código Identificador:**1C4E6F29

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

#### DECRETO Nº 5114/2024

#### DECRETO Nº 5114/2024

**DATA:** 11/12/2024

DISPÕE: SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, POR OCASIÃO DA FESTA DE SETENTA E DOIS ANOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 115, §3º, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a Chamada Pública/Credenciamento nº 007/2024, que tem por objeto a Concessão de Exploração Comercial de espaços da Festa dos 72 anos do Município de Cruz Machado, a realizar-se no dia 14 de dezembro do corrente ano para atuar espaços públicos determinados pela Secretaria de Turismo, localizados na Praça Papa Pio XII, conforme croquis em anexo.

**CONSIDERANDO** as Atas de Recebimento e Julgamento da Chamada Pública/Credenciamento nº 007/2024.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica permitido, nos termos deste Decreto, o uso de espaços em logradouro a Pessoas Físicas e Jurídicas interessadas, para exploração comercial, a título precário e oneroso, por ocasião da festa de comemoração de setenta e dois anos do Município de Cruz Machado, conforme abaixo relacionado:

Nº DO ESPAÇO	DESCRIPTIVO E FINALIDADE DO STAND	INTERESSADO
1	Stand com cobertura em lona/vinil ou similar - Bebidas	Geovani Schmeig
2	Stand com cobertura em lona/vinil ou similar - Bebidas	Adriana Fatima Wouk
3	Stand com cobertura em lona/vinil ou similar - Bebidas	Adriana Fatima Wouk
4	Stand com cobertura em lona/vinil ou similar - Alimentação	Luiza Andressa Bojarski Frankenberger
5	Stand com cobertura em lona/vinil ou similar - Alimentação	Alexandro Gruber
6	Stand com cobertura em lona/vinil ou similar - Alimentação	Celestino Mazur
7	Stand com cobertura em lona/vinil ou similar -	Renate Susana Madei Chavarski



Considerando a Resolução SESA nº 1.699/2024. Considerando a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, visando implementar e qualificar a Atenção Primária em Saúde no âmbito do Transporte Sanitário.

Resolve:

Art. 1º Aprovar, Ad Referendum, adesão de Incentivos Financeiros de que trata a Resolução SESA nº 1.699/2024, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para manutenção das ações desenvolvidas pelo Caps I, conforme segue:

ITEM	VALOR (R\$)
AMBULANCIA DE SUPORTE BÁSICO – TIPO B	250.000,00
AMBULANCIA DE SUPORTE BÁSICO – TIPO B	250.000,00
SUBTOTAL	500.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Saúde de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2024.

Publique-se e Registre-se,

**GILMAR ANTONIO GIARETTA.**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Resolve:

Art. 1º Aprovar, Ad Referendum, adesão de Incentivos Financeiros de que trata a Resolução SESA nº 1.699/2024, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para manutenção das ações desenvolvidas pelo Caps I, conforme segue:

ITEM	VALOR (R\$)
AMBULANCIA DE SUPORTE BÁSICO – TIPO B	250.000,00
AMBULANCIA DE SUPORTE BÁSICO – TIPO B	250.000,00
SUBTOTAL	500.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Saúde de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2024.

Publique-se e Registre-se,

**GILMAR ANTONIO GIARETTA.**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

**Publicado por:**

Flaviane Gubert Siqueira

**Código Identificador:**F19C40CB

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO ATAS Nº 211 A 214

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 77/2024. Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais para construção civil e insumos diversos, com desconto tabela SINAPI. Prazo: de 23 de dezembro de 2024 a 22 de dezembro de 2025. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	DE DETENTORA	CNPJ nº	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
211/2024	ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	07.005.073/0001-15	500.000,00
212/2024	CORONEL TINTAS LTDA	12.950.049/0001-94	250.000,00
213/2024	J. T. GIARETTA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – EPP	17.094.535/0001-71	460.000,00
214/2024	SANTANA SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54.663.930/0001-54	40.000,00

Coronel Vivida, 10 de dezembro de 2024.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**

Prefeito.

**Publicado por:**

Sandra Pelentil

**Código Identificador:**027E6D1B

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 13/2024

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ERRATA – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2024.

Na Edição nº 3173, pg. 123 de 13 de dezembro de 2024 onde se lê: “TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2024”. Leia-se: “TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2024”.

**Publicado por:**

Juliano Ribeiro

**Código Identificador:**64F5A648

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RESUMO TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 37/2024 – Concorrência Eletrônica nº 01/2024. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 30.972.275/0001-58. Este Termo Aditivo tem por objeto o ACRÉSCIMO da META FÍSICA E FINANCEIRA Fica aumentado o valor de R\$ 70.868,53 referente a execução de novos itens não previstos inicialmente, importantes para a finalização da área de intervenção 04 (bloco sala de aula) e também para a finalização dos serviços a serem executados na cozinha da escola. Fica alterada a fiscal do contrato. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 13 de dezembro de 2024.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**

Prefeito.

**Publicado por:**

Iana Roberta Schmid

**Código Identificador:**8B6CBEDB

#### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

#### CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE DECRETO Nº 13/2024 – 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

*Dispõe sobre férias coletivas, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Decretar férias coletivas na Câmara Municipal de Diamante D'Oeste do dia 31 de dezembro de 2024 ao dia 30 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor a partir de 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2024.

**MARINALDO GONÇALVES DA LUZ**

Presidente

**Publicado por:**

Salete Lucio da Costa

**Código Identificador:**723AB197

#### CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE/PR ATO DA MESA DIRETORA Nº 01/2024.

**Proc. Administrativo 14- 13.538/2024**

**De:** Leila M. - SA-DLC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 19/12/2024 às 13:22:58

anexo aos autos termo de fomento para assinatura.

—

**Leila Marcolina**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

5\_Termo\_de\_Fomento\_n\_17\_2024\_SOS\_VIDA\_NOVA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Anderson Manique Barreto	19/12/2024 14:14:52	1Doc ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **971A-61AF-5ADA-2B99**



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE FOMENTO Nº 17/2024, decorrente da  
Inexigibilidade de Chamamento Público nº 13/2024.

### PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA A ASSOCIAÇÃO SOS VIDA NOVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador da cédula de identidade RG nº 5.228.761-8 e do CPF nº 967.311.099.91, doravante denominada MUNICÍPIO, do outro lado a **ASSOCIAÇÃO SOS VIDA NOVA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 77.739.902/0001-79, estabelecida no Rua José L. Pacheco, nº 193, Bairro Jeronimo A. Santos, no município de Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná, neste ato representado pelo sua Presidente, Sra. **Sonia Aparecida Vaz Fuchs**, portadora do RG nº 12.006.04-1 SESP-MT, CPF nº 022.643.259-92, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Inexigibilidade de Chamamento Público nº 13/2024, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Lei Federal nº- 13.204/2015, Decreto Municipal nº 6.093/2016, Decreto Municipal nº- 6.097/2016, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Repasso de recursos financeiros destinados a Associação SOS Vida Nova, para desenvolvimento e manutenção de Fanfarra Municipal e Banda Municipal, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DA PARCERIA

Parágrafo Primeiro: Promover, com excelência, a educação musical e a prática coletiva de música, tendo em vista o desenvolvimento e a integração da Comunidade local; Desenvolver trabalhos de conscientização para que no ambiente social vigore a solidariedade, fraternidade e justiça social; Contribuir para a formação sociocultural de crianças, adolescentes e jovens; Fomentar o conhecimento prático de diversas culturas musicais; Afastar a crianças e Jovens das ruas, drogas e marginalidade, atraindo-as para a Arte Musical; Desenvolver a expressão musical, interpretando ritmos através de diferentes meios e materiais sonoros; Despertar o senso de disciplina, de ordem, responsabilidade, solidariedade e espírito de equipe; Utilizar a linguagem musical para produzir e expressar seus talentos; Desenvolver a percepção e utilização dos elementos da linguagem musical (som, duração, timbre, tessitura, dinâmica); Reconhecer por meio da percepção sonoras composições da Fanfarra; Introduzir a música a fim de permitir que as crianças tenham acesso à cultura musical de uma forma global, incluindo o gosto pela música em suas ilimitadas variações.

Parágrafo Segundo: Para tanto a ASSOCIAÇÃO recebe doações voluntárias e procura manter convênios com Instituições Públicas e/ou privadas que tenham por finalidade à proteção às famílias carentes oferecendo subsídio ao desenvolvimento de arte e cultura.

Parágrafo terceiro: Desta forma, para o aporte das emendas, apontamos como contrapartida: Desenvolvimento e manutenção de Fanfarra Municipal e Banda Municipal, com cerca de quarenta instrumentos musicais, compostos por seis Bombo, dez Surdo,





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

quatorze Caixa de Guerra, oito Tarol, duas Lira. Para a Banda Municipal, os seguintes Instrumentos, Saxofone Tenor, Bombardino, Sax alto, Sax soprano, Clarinete, Trompete, Requinta, Violinos, Viola, Flauta Transversal, totalizando vinte e um instrumentos Musicais.

Parágrafo Quarto: Através da Emenda Impositiva será possível a ampliação dos serviços prestados pela entidade através de repasses de recursos financeiros desenvolvimento e manutenção de Fanfarras Municipais e Banda Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO REPASSE

Parágrafo primeiro: O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas.

Parágrafo segundo: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo terceiro: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único: Repasse de recursos financeiros Associação SOS Vida Nova, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais:

<b>ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTE</b>							
<b>UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA</b>							
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições							
Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.99.99 – Demais Entidades do Terceiro Setor							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/02	000	2.166	Transferência para Associação SOS Vida Nova – Emendas Impositivas 05.002.13.392.0017.2.166	4130	4274	3.3.50.41.99.99

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O prazo de vigência do Termo de Fomento é de 12 (doze) meses, de **20 de dezembro de 2024 a 19 de dezembro de 2025**.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: São obrigações do município:

- Analisar e aprovar a prestação de contas da Entidade;
- Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela Entidade;
- Acompanhar e supervisionar periodicamente as ações pedagógicas e financeira;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- e) Substituir o gestor da parceria, na hipótese deste deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade;
- f) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto de parceria.
- g) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Parágrafo primeiro: São obrigações da entidade:

- a) Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;
- b) Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- c) Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- d) Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- e) Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- f) Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;
- g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
- h) Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- i) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- j) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- k) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.
- l) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.
- m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- n) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- o) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
- p) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- q) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
- r) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E PESSOAL

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

Parágrafo terceiro: Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

### CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Parágrafo primeiro: Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.

Parágrafo segundo: Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, o Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, do cumprimento do objeto da parceria, na forma, Decreto Municipal nº 6.097/2016, Plano de Trabalho.

Parágrafo terceiro: As decisões e providencias que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro: A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Termo de Parceria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 98/2013;
- c) Balancete da Receita e da Despesa;
- d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo segundo: A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS VEDADAS

Parágrafo primeiro: As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- k) a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo primeiro: Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

Parágrafo primeiro: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Parágrafo primeiro: O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS GESTORES

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora da parceria, a Secretária de Educação Cultura e Desporto, Grasielli Cerbatto, Decreto Municipal nº 8.364/2024, pelos serviços adquiridos dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria,





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo terceiro: O presente Termo de Fomento terá como gestor do termo de parceria a Sra. Sonia Aparecida Vaz Fuchs, portadora do RG nº 12.006.04-1 SESP-MT, CPF nº 022.643.259-92, que se responsabilizará, pelo controle administrativo, financeiro, da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, de forma solidária.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCAL

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria o Sr. Paulo C. Anciliero, Decreto nº 7574 de 03/03/21, CPF: 038.004.349-11.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e demais legislação aplicável que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, 19 de dezembro de 2024.

.....  
Anderson Manique Barreto  
Prefeito  
CONTRATANTE

.....  
Sonia Aparecida Vaz Fuchs  
Associação SOS Vida Nova  
PROPONENTE

Testemunhas:

.....





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 971A-61AF-5ADA-2B99

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 19/12/2024 14:14:50 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/971A-61AF-5ADA-2B99>

**Proc. Administrativo 15- 13.538/2024**

**De:** Leila M. - SA-DLC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 20/12/2024 às 08:59:38

anexo aos autos termo de fomento 17/2024.

—

**Leila Marcolina**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

5\_TERMO\_DE\_FOMENTO\_SOS\_VIDA\_NOVA\_Assinado.pdf



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE FOMENTO Nº 17/2024, decorrente da  
Inexigibilidade de Chamamento Público nº 13/2024.

### PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA A ASSOCIAÇÃO SOS VIDA NOVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador da cédula de identidade RG nº 5.228.761-8 e do CPF nº 967.311.099.91, doravante denominada MUNICÍPIO, do outro lado a **ASSOCIAÇÃO SOS VIDA NOVA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 77.739.902/0001-79, estabelecida no Rua José L. Pacheco, nº 193, Bairro Jeronimo A. Santos, no município de Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná, neste ato representado pelo sua Presidente, Sra. **Sonia Aparecida Vaz Fuchs**, portadora do RG nº 12.006.04-1 SESP-MT, CPF nº 022.643.259-92, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Inexigibilidade de Chamamento Público nº 13/2024, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Lei Federal nº- 13.204/2015, Decreto Municipal nº 6.093/2016, Decreto Municipal nº- 6.097/2016, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Repassa de recursos financeiros destinados a Associação SOS Vida Nova, para desenvolvimento e manutenção de Fanfarras Municipais e Banda Municipal, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DA PARCERIA

Parágrafo Primeiro: Promover, com excelência, a educação musical e a prática coletiva de música, tendo em vista o desenvolvimento e a integração da Comunidade local; Desenvolver trabalhos de conscientização para que no ambiente social vigore a solidariedade, fraternidade e justiça social; Contribuir para a formação sociocultural de crianças, adolescentes e jovens; Fomentar o conhecimento prático de diversas culturas musicais; Afastar a crianças e Jovens das ruas, drogas e marginalidade, atraindo-as para a Arte Musical; Desenvolver a expressão musical, interpretando ritmos através de diferentes meios e materiais sonoros; Despertar o senso de disciplina, de ordem, responsabilidade, solidariedade e espírito de equipe; Utilizar a linguagem musical para produzir e expressar seus talentos; Desenvolver a percepção e utilização dos elementos da linguagem musical (som, duração, timbre, tessitura, dinâmica); Reconhecer por meio da percepção sonoras composições da Fanfarras; Introduzir a música a fim de permitir que as crianças tenham acesso à cultura musical de uma forma global, incluindo o gosto pela música em suas ilimitadas variações.

Parágrafo Segundo: Para tanto a ASSOCIAÇÃO recebe doações voluntárias e procura manter convênios com Instituições Públicas e/ou privadas que tenham por finalidade à proteção às famílias carentes oferecendo subsídio ao desenvolvimento de arte e cultura.

Parágrafo terceiro: Desta forma, para o aporte das emendas, apontamos como contrapartida: Desenvolvimento e manutenção de Fanfarras Municipais e Banda Municipal, com cerca de quarenta instrumentos musicais, compostos por seis Bombo, dez Surdo,



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

quatorze Caixa de Guerra, oito Tarol, duas Lira. Para a Banda Municipal, os seguintes Instrumentos, Saxofone Tenor, Bombardino, Sax alto, Sax soprano, Clarinete, Trompete, Reuinta, Violinos, Viola, Flauta Transversal, totalizando vinte e um instrumentos Musicais.

Parágrafo Quarto: Através da Emenda Impositiva será possível a ampliação dos serviços prestados pela entidade através de repasses de recursos financeiros desenvolvimento e manutenção de Fanfarras Municipais e Banda Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO REPASSE

Parágrafo primeiro: O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas.

Parágrafo segundo: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo terceiro: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único: Repasse de recursos financeiros Associação SOS Vida Nova, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais:

<b>ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO</b>							
<b>UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA</b>							
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições							
Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.99.99 – Demais Entidades do Terceiro Setor							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/02	000	2.166	Transferência para Associação SOS Vida Nova – Emendas Impositivas 05.002.13.392.0017.2.166	4130	4274	3.3.50.41.99.99

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O prazo de vigência do Termo de Fomento é de 12 (doze) meses, de **20 de dezembro de 2024 a 19 de dezembro de 2025**.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: São obrigações do município:

- Analisar e aprovar a prestação de contas da Entidade;
- Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela Entidade;
- Acompanhar e supervisionar periodicamente as ações pedagógicas e financeira;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- e) Substituir o gestor da parceria, na hipótese deste deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade;
- f) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto de parceria.
- g) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Parágrafo primeiro: São obrigações da entidade:

- a) Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;
- b) Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- c) Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- d) Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- e) Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- f) Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;
- g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
- h) Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- i) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- j) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- k) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.
- l) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.
- m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- n) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- o) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
- p) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- q) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
- r) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E PESSOAL**

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

Parágrafo terceiro: Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

### **CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

Parágrafo primeiro: Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.

Parágrafo segundo: Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, o Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, do cumprimento do objeto da parceria, na forma, Decreto Municipal nº 6.097/2016, Plano de Trabalho.

Parágrafo terceiro: As decisões e providencias que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Parágrafo primeiro: A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Termo de Parceria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 98/2013;
- c) Balancete da Receita e da Despesa;
- d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo segundo: A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS VEDADAS

Parágrafo primeiro: As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- k) a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo primeiro: Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

Parágrafo primeiro: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Parágrafo primeiro: O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS GESTORES

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora da parceria, a Secretária de Educação Cultura e Desporto, Grasielli Cerbatto, Decreto Municipal nº 8.364/2024, pelos serviços adquiridos dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria,



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo terceiro: O presente Termo de Fomento terá como gestor do termo de parceria a Sra. Sonia Aparecida Vaz Fuchs, portadora do RG nº 12.006.04-1 SESP-MT, CPF nº 022.643.259-92, que se responsabilizará, pelo controle administrativo, financeiro, da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, de forma solidária.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCAL

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria o Sr. Paulo C. Anciliero, Decreto nº 7574 de 03/03/21, CPF: 038.004.349-11.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e demais legislação aplicável que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, 19 de dezembro de 2024.

Assinado de forma digital por  
ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:96731109991  
Dados: 2024.12.19 15:05:26  
-03'00'

Anderson Manique Barreto  
Prefeito  
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente  
SONIA APARECIDA VAZ FUCHS  
Data: 19/12/2024 14:20:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sonia Aparecida Vaz Fuchs  
Associação SOS Vida Nova  
PROPONENTE

Testemunhas:

**Proc. Administrativo 16- 13.538/2024**

**De:** Leila M. - SA-DLC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 20/12/2024 às 09:00:23

anexo aos autos publicações.

—

**Leila Marcolina**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

6\_1\_Publicacao\_JCP.pdf

6\_2\_Publicacao\_AMP.pdf



MUNICÍPIO DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, CEP: 85162-000, CNPJ: 01.607.627/0001-78

§1º São tidos como titulares de domínio, nos termos da lei: Matrícula nº 4.104 de propriedade de Nelson Luiz Ruchis; Matrícula nº 9.671 de propriedade de Horácio Mendes Marcondes;

§2º São tidos como confrontantes externos/internos, nos termos da lei: Matrícula nº 9.671 de propriedade de Horácio Mendes Marcondes; Matrícula nº 3.929 de propriedade de Verônica Ferreira; Matrícula nº 4.856 de propriedade de Valdeir Antunes de Souza; Matrícula nº 4.620 de propriedade de Maria Regiane Katrucha; Matrícula nº 4.104 de propriedade de Nelson Luiz Ruchis;

DOS REQUERENTES

Art. 4º São requerentes e beneficiários da referida área para fins de Regularização Fundiária Urbana:

Table with 2 columns: N°, NOME. Rows: 1. HELENA VELINSKI e EDSOM VELINSKI; 2. SERGIO VARGAS BANDEIRA; 3. SILVIO ANTONIO RAMOS

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 5º As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, seja em jornal da região ou por meio eletrônico no Diário Oficial. As impugnações poderão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Goioxim/PR, endereçadas ao Prefeito Municipal, com as devidas justificativas plausíveis, que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como pela comissão municipal de Regularização Fundiária, se houver. Fica a



MUNICÍPIO DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, CEP: 85162-000, CNPJ: 01.607.627/0001-78

critério da municipalidade atentar ou não as devidas impugnações, de acordo com as suas razões, conforme prevê o art. 20 da Lei Federal nº 13.465/2017.

§1º A visualização das peças processuais e documentos que as acompanham poderá ocorrer mediante consulta ao procedimento administrativo em trâmite nas dependências da prefeitura deste município.

§2º Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite os elementos dos anexos e teor desse edital, tanto pelos titulares internos como pelos confrontantes externos da área objeto de Reurb, conforme prevê a Lei, Transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do art. 31, §5º e 6º da Lei Federal nº 13.465/2017.

Goioxim/PR, 19 de dezembro de 2024.

MARI TEREZINHA DA SILVA: 81441878904

MARI TEREZINHA DA SILVA, Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, CEP: 85162-000, CNPJ: 01.607.627/0001-78

ANEXO I - DELIMITAÇÃO POLIGONAL

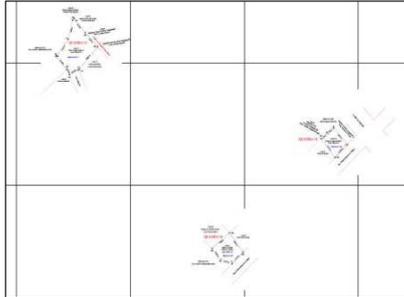


MUNICÍPIO DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, CEP: 85162-000, CNPJ: 01.607.627/0001-78

ANEXO II - MAPA DO NÚCLEO URBANO APÓS LEVANTAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

RUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO - CEP: 85168-000 - MARQUINHO/PR

TELEFAX: (0\*42) 3848-1134 E-mail: camaramarquinho@gmail.com

DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2024

SÚMULA: Dispõe sobre recesso no Serviço Público do Legislativo do Município de Marquinho-PR e das outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Marquinho - Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, bem como de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno:

DECRETA

Artigo 1º - Fica decretado recesso no serviço público do LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO, no período de 23 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025.

Parágrafo Único: Fica ainda, determinado que os funcionários poderão ser convocados para o desempenho de serviços necessários, em horário a ser estabelecido pelas respectivas chefias, não configurando jornada extraordinária de trabalho.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2024.

Publique-se.

MARCIO BALTASAR DOS SANTOS

Presidente da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO - PARANÁ

CNPJ: 01.641.655/0001-01

Rua das Hortênsias, 1235 - Centro, CEP: 85.345-000

Fone: (042) 3661-1097 - camara@cmpr.pr.gov.br

RESOLUÇÃO nº 076/2024

Data: 16/12/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica estabelecido, em cumprimento as determinações emanadas no Art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e a Programação Financeira de Arrecadação Mensal para o exercício financeiro de 2025, da Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, na forma dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º - Para fins de cumprimento desta Resolução, para o exercício de 2025, será considerada a despesa efetivamente realizada, assim entendida a despesa liquidada na forma estabelecida no Art. 63 da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964.

Art. 3º - Será admitida a eventual extrapolção dos limites definidos mensalmente, desde que não supere a 25% (vinte e cinco por cento) do limite previsto até o mês e seja compensado até o final do exercício.

Art. 4º - O Cronograma anual de desembolso e a programação financeira de arrecadação poderão ser refeitos visando a sua adequação ao comportamento efetivo da despesa e às alterações oriundas da abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2024.

JOSE CARLOS ZAMPOLI

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO - PARANÁ

CNPJ: 01.641.655/0001-01

Rua das Hortênsias, 1235 - Centro, CEP: 85.345-000

Fone: (042) 3661-1097 - camara@cmpr.pr.gov.br

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO - PR

EXERCÍCIO 2025

Table with columns for months (JAN to DEZ) and rows for 'RECEITA' and 'DESEMBOLSO' with numerical values.

JOSE CARLOS ZAMPOLI

Presidente

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR EXTRATO DE CONTRATOS DE SERVIÇO TEMPORÁRIO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024 DE 23/09/2024 LEI Nº 3.393 DE 12/09/2024

Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 001/2024 de 17/12/2024. Contratado: Município de Coronel Vívda-PR. Contratado(a): Ana Carolina dos Santos. Objeto: Função Farmacêutico. Prazo: De 17 (dezesete) de dezembro de 2024 a 17 (dezesete) de dezembro de 2025 Valor: R\$ 4.568,12

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR TERMO DE FOMENTO Nº 17/2024 - Inexigibilidade de Chamamento Público nº 13/2024, Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA e a ASSOCIAÇÃO SOS VIDA NOVA, CNPJ nº 77.739.902/0001-78, Objeto Associação SOS Vida Nova, para desenvolvimento e manutenção de Fanfarras Municipais e Banda Municipal, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais, Valor total do repasse de R\$ 30.000,00, Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 20 de dezembro de 2024 a 19 de dezembro de 2025, Coronel Vívda, 19 de dezembro de 2024, Anderson Manque Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ERRATA - TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 46/2024. Na Edição nº 4537, pg. 10 de 19 de dezembro de 2024 errou-se ao "Rescindir unilateralmente o contrato nº 46/2024, a partir de 16 de dezembro de 2024".

Após o assentamento ao Termo de Colaboração nº 65/2023 decorrente do Chamamento Público nº 09/2023 que entre si celebram o Município de Coronel Vívda e a ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL - AVPA, CNPJ nº 44.045.365/0001-08, conforme processo 3.104/2024, expedido pela entidade, parecer Jurídico e Deliberação Superior, fica remanejado os valores, devido as demandas emergentes que surgiram. O valor do repasse permanece inalterado. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração. Coronel Vívda, 16 de dezembro de 2024, Anderson Manque Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 14 - Contrato nº 160/2019 - Pregão Presencial nº 115/2019, Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - Contratada: GENTE SEGURADORA S.A., CNPJ/ME nº 00.180.605/0001-02, Considerando a solicitação do contratante, através do Processo Administrativo nº 12.218/2024, parecer jurídico, indicação contábil e deliberação superior, de comum acordo entre as partes, fica induso o veículo, a partir de 11 de novembro de 2024 até dia 26 de dezembro de 2024. Pela induso da cobertura do veículo, o contratante pagará o valor de R\$ 872,91 para a contratada, Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 11 de novembro de 2024, Anderson Manque Barreto, Prefeito.

Advertisement for blood donation with text 'SANGUE + DOAÇÃO é ver sua vida correr em outras veias!' and 'Correio DO POVO DO PARANÁ' logo.

Advertisement for Denuncie Disque 100 with text 'Não finja que não vê! Fique atento aos sinais de abuso sexual. Uma criança pode estar sofrendo!' and 'Correio DO POVO DO PARANÁ' logo.

Advertisement with text 'As pessoas nunca buscaram por tanta informação. Esse é o momento de você anunciar aqui.'

Registre-se e Publique-se

**CARLOS LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI**

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

**Publicado por:**

Samara de Moraes Spagnoli

**Código Identificador:**2A655F51

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

**DECRETO Nº 8545/2024**

**DECRETO Nº. 8.545, de 16 de dezembro de 2024.**

Exonera, ocupante do Cargo de Chefe do Gabinete do Prefeito, deste Município.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Poder Executivo do Município de Coronel Vivida-PR), **DECRETA**

**Art. 1º. Fica exonerado**, a pedido, do Cargo de **Chefe de Gabinete do Prefeito**, lotado no Governo Municipal, **ELTON LUIZ ZAPCHAU**, a partir de 16 (dezesseis) de dezembro de 2024.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua exoneração, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2024, 135º da República e 69º do Município.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**

Prefeito

Registre-se e Publique-se

**CARLOS LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI**

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

**Publicado por:**

Samara de Moraes Spagnoli

**Código Identificador:**93543818

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO -**  
**PSS 001/2024**

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR**  
**EXTRATO DE CONTRATOS DE SERVIÇO TEMPORÁRIO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024 DE**  
**23/09/2024**

**LEI Nº 3.393 DE 12/09/2024**

**Contrato Administrativo de Serviço Temporário:** nº. 001/2024 de 17/12/2024.

**Contratante:** Município de Coronel Vivida-PR.

**Contratado(a):** Ana Carolina dos Santos

**Objeto:** Função Farmacêutico

**Prazo:** De 17 (dezessete) de dezembro de 2024 a 17 (dezessete) de dezembro de 2025

**Valor:** R\$ 4.558,12

**Publicado por:**

Bruno Cesar Muller Amaral

**Código Identificador:**EBE25FED

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**ERRATA**

**ERRATA – TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 46/2024.**

Na Edição nº 3177, pg. 148 de 19 de dezembro de 2024 onde se lê: “Rescindir unilateralmente o contrato nº 46/2024, a partir de 16 de dezembro de 2024”. Leia-se: “Rescindir unilateralmente o contrato nº 46/2024, a partir de 17 de dezembro de 2024”.

**Publicado por:**

Leila Marcolina

**Código Identificador:**CBF3661F

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**ADITIVOS**

**Apostilamento ao Termo de Colaboração nº 05/2023 decorrente do Chamamento Público nº 09/2023 que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL - AVPA, CNPJ nº 44.045.365/0001-08. Conforme protocolo 3.104/2024, expedido pela entidade, parecer Jurídico e Deliberação Superior, fica remanejado os valores, devido as demandas emergentes que surgiram. O valor do repasse permanece inalterado. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração. Coronel Vivida, Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2024.**

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**

Prefeito.

Aditivo nº 14 – Contrato nº 160/2019 – Pregão Presencial nº 115/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – Contratada: GENTE SEGURADORA S.A., CNPJ/MF nº 90.180.605/0001-02. Considerando a solicitação do contratante, através do Processo Administrativo nº 12.216/2024, parecer jurídico, indicação contábil e deliberação superior, de comum acordo entre as partes, fica incluso o veículo, a partir de 11 de novembro de 2024 até dia 26 de dezembro de 2024. Pela inclusão da cobertura do veículo, o contratante pagará o valor de R\$ 672,91 para a contratada. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 11 de novembro de 2024.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO.**

Prefeito.

**Publicado por:**

Leila Marcolina

**Código Identificador:**FC62DFCD

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**TERMO DE FOMENTO**

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR**  
**TERMO DE FOMENTO Nº 17/2024** – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 132024. Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e a ASSOCIAÇÃO SOS VIDA NOVA, CNPJ nº 77.739.902/0001-79. Objeto Associação SOS Vida Nova, para desenvolvimento e manutenção de Fanfarras Municipais e Banda Municipal, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais. Valor total do repasse de R\$ 30.000,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 20 de dezembro de 2024 a 19 de dezembro de 2025. Coronel Vivida, 19 de dezembro de 2024.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**

Prefeito.

**Publicado por:**

Leila Marcolina

**Código Identificador:**73F62452

**Proc. Administrativo 17- 13.538/2024**

**De:** Leila M. - SA-DLC

**Para:** SF-DPC - Divisão de Prestação de Contas

**Data:** 20/12/2024 às 09:07:41

segue processo para lançamento.

—

**Leila Marcolina**  
*Agente Administrativo*

**Proc. Administrativo 18- 13.538/2024**

**De:** Leila M. - SA-DLC

**Para:** AUTORIZAÇÃO - Autorizações

**Data:** 20/12/2024 às 09:08:12

segue processo para prosseguimento

—

**Leila Marcolina**  
*Agente Administrativo*